



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Código Tributário do Município de Ibaiti

LEI Nº 30, DE 04 DE OUTUBRO DE 1956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Título I Impostos, taxas e rendas Capítulo I Discriminação

Art. 1º Os impostos, taxas e demais rendas, que constituem a receita do Município de Ibaiti, regem-se pelas normas estabelecidas neste Código e, nos casos omissos, pela legislação - Tributária do Estado do Paraná, da União e pelos Municípios gerais de direito.

Art. 2º A Lei definirá as contribuições especiais e taxas remuneratórias de serviços, que possam ser consideradas prestação civil, regulando-lhes a arrecadação.

Art. 3º Pertencem ao Município os seguintes impostos:

- I- Predial urbano, cobrado anualmente sobre o valor locativo dos prédios;
- II- Territorial urbano, sobre o valor dos terrenos não edificadas;
- III- Industrias e Profissões cobrado segundo o maior ou menor movimento econômico, e pela natureza de atividade;
- IV- Licença sobre:
 - a) Estabelecimentos comerciais, industriais e similares;
 - b) Negociantes ambulantes;
 - c) Veículos que fazem o serviço de transporte no Município;
 - d) Obras ou edificações em geral, construção de andaimes, armações, coretos e depósitos de materiais nas vias públicas;
 - e) Afixação, colocação ou distribuição de cartazes, letreiros, emblemas placas, anúncios, toldos e outros meios de publicidade.
- V- Diversões públicas, sobre qualquer divertimento público que se realizar, com entrada paga, na cidade ou em qualquer ponto do Município;
- VI- Sobre atos de economia do Município e assunto de sua competência.

Art. 4º Compete ainda ao Município cobrar:

- I- Taxas de serviços municipais sobre:
 - a) Aferição de balanças, pesos medidas, aparelhos e instrumentos de pesar e medir, de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia, Serviço de Metrologia;
 - b) Conservação e execução de calçamento e colocação de guias para passeio;
 - c) Iluminação pública;
 - d) Limpeza das vias públicas, remoção de lixo, escórias, e resíduos domiciliares;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- e) Irrigação das vias públicas;
- f) Emplacamentos;
- g) Localização de negociantes nas feiras ou em ruas, praças, e outros lugares de servidão pública.
- II- Taxa de expediente sobre petições e papéis, alvarás, certidões diligências, vistoriais, exames concessões contratos, alinhamentos, nivelamentos, e outros atos de economia do Município;
- III- Taxa de viação sobre melhoramentos públicos, realizadas em benefício da zona rural;
- IV- Taxa a assistência social;
- V- Renda do Matadouro Municipal, relativa as taxas que incidem sobre a matança de gado bovino, suíno e caprino, entregue ao consumo local e sem assim as que derivam da fiscalização dos frigoríficos, salsicharias, fabricas de banha, etc.;
- VI- Renda dos cemitérios, provimentos da taxa de inchumação, exumação, transferência de sepultura, concessão perpetuas ou temporárias, etc;
- VII- Contribuição de melhoria na forma da Lei;
- VIII- Quaisquer outras rendas derivadas de utilização de seus bens e serviços e do exercício das suas tributações a saber:
 - a) Juros de capital depositado em Banco;
 - b) Arrendamento de próprios ou municipais;
 - c) Venda de produtos ou serviços de natureza industrial.

Art. 5º Pertencem ainda ao Município:

- I- A cota parte do imposto prescrito no artigo 15., número III da Constituição Federal e que lhe for entregue na forma estatuída no parágrafo 2 do mesmo artigo ;
- II- O que lhe tocar na distribuição dos dez por cento (10%) do que a União arrecadar do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza para, nos termos do artigo 15., parágrafo 4., da Constituição Federal, aplicar em benefício de ordem rural;
- III- Trinta por cento (30%) do excesso arrecadado pelo Estado, quando a arrecadação estadual, salvo a do imposto de exportação, exceder o total das rendas do Município (Const. Federal, Art. 20);
- IV- Quarenta por cento (40%) do total arrecadado do Município, proveniente de quaisquer outros impostos decretados e cobrados pelo Estado além dos que lhes forem atribuídos pela Constituição Federal, art. 21;
- V- Os impostos que no todo ou em parte, lhes foram transferidos pelo Estado.

Capítulo II

Lançamentos

Art. 6º Os lançamentos dos impostos referidos nos itens I e IV art. 3, e das taxas dos números I letras a e d do art. 4, serão revistas anualmente pela forma seguinte:

- a) Os dos impostos de Industrias e Profissões, de licença e taxas adicionais, Predial e Territorial urbano, durante os meses de Janeiro e Fevereiro;
- b) Os demais impostos e taxas no decorrer do exercício.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º Os lançamentos serão em regra, comunicados aos contribuintes por avisos diretos quando forem conhecidos seus endereços e, na falta destes, mediante publicação na folha encarregada do expediente oficial.

Art. 8º As comunicações de lançamentos sejam as realizadas por aviso direto, sejam as publicadas pela imprensa, serão feitas até o dia 25 de janeiro.

Parágrafo 1º Os novos contribuintes, surgidos após o lançamento geral, serão incluídos no lançamento por meio de aditamento.

Parágrafo 2º O prazo acima mencionado, pode ser prorrogado por mais 30 dias por ato executivo do Prefeito, se achar conveniente.

Art. 9º Contra lançamentos indevidos ou irregulares poderão os interessados reclamar, dentro de dez (10) dias contados da publicação ou recebimento do aviso.

Parágrafo 1º As reclamações deverão ser feitas, por meio de requerimento, dirigido ao Prefeito e instruído com as provas dos atos alegados.

Parágrafo 2º Findo o prazo deste artigo, sem que haja reclamação, será considerado legal o lançamento e devido o imposto.

Art. 10º O lançamento de cada imposto será feito em livro especial ou em fichário com respectiva índice, quando adotado o sistema mecanizado.

Parágrafo. Único. Os livros de lançamentos, como todos os demais do Município, serão rubricados pelo Prefeito.

Capítulo III

Pagamento

Art. 11º Os prazos para pagamento dos impostos e taxas mencionados no artigo 6º, expirarão em 31 de Março, no caso de pagamento integral, em 31 de março e 30 de setembro respectivamente, se em duas prestações conforme preceitua o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. O pagamento poderá ser feito em (dia) duas prestações iguais, quando o valor do imposto for mais de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 12º No caso de reclamação, se o despacho do Prefeito for proferido depois de decorrida a época legal da arrecadação, será concedido ao contribuinte o prazo de dez (10) dias para pagamento do imposto sem multa.

Capítulo IV

Arrecadação



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13º Os contribuintes que não satisfizerem os pagamentos dentro dos prazos acima mencionados, ficam sujeitos à multa de dez por cento (10%) sobre o total do débito, a qual será cobrada juntamente com o imposto.

Capítulo (5) V

Cobrança Executiva

Art. 14º Terminado o prazo para cobrança de qualquer imposto ou taxa, será o devedor convidado a pagar, por carta ou pela imprensa, a efetuar o pagamento do principal e multa dentro de trinta (30) dias improrrogáveis.

Art. 15º Terminado esse último prazo o Departamento da Fazenda extrairá a certidão do lançamento e a entregará, mediante recibo, ao advogado incumbido de fazer a cobrança.

Parágrafo 1º As certidões entregues ao advogado deverão ser ajuizadas, dentro de trinta (30) dias ou devolvidas à Prefeitura, acompanhadas de ofício que contenha exposição minuciosa das razões de fato ou de direito.

Parágrafo 2º As razões do advogado serão examinadas pelo Prefeito que poderá insistir pela cobrança, se não as aceitar ou quando estiverem corrigidos os defeitos ou inconvenientes apontados.

Art. 16º Os honorários pela cobrança da dívida fiscal não poderão ser superiores a vinte por cento (20%) sobre os impostos e taxas arrecadados, amigável ou judicialmente, para os cofres municipais.

Capítulo VI

Isenções

Art. 17º As isenções tributárias não se supõem, devendo constar expressamente a Lei.

Art. 18º Além dos casos previstos na Constituição Federal e Estadual nenhuma taxa ou imposto recairá sobre:

- (a) . _____ os atos e títulos dos funcionários, referentes as suas funções;
- (b) . _____ os serviços públicos concedidos que, em virtude da Lei especial gozem desse benefício;
- (c) . _____ as operações de renda, feitas pelo pequeno produtor de seus produtos agrícolas ou pastoris, salvo taxa de localização em feiras e exposições;
- (d) . _____ o veículo de qualquer espécie exclusivamente empregado no serviço da própria lavoura ou pecuária, bem como o seu condutor;
- (e) . _____ os animais abatidos nas fazendas para uso exclusivo do seu pessoal.

Título II

Imposto Predial Urbano

Capítulo I



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Assentamento e Incidência

Art. 19º O imposto Predial, legalmente caracterizado como tributo sobre a propriedade constitui ônus real, anualmente, sobre todos os prédios situados na cidade e distritos do Município, quer estejam alugados, quer sejam habitados pelos proprietários, quer ocupados gratuitamente ou fechados.

Art. 20º São considerados prédios e como tais, sujeitos ao imposto todas as edificações que possam servir de habitação, uso ou recio, seja qual for a denominação e forma que tenha, e a matéria empregada na sua construção e cobertura, contanto que sejam imóveis.

Art. 21º O lançamento será feito em nome do proprietário.

Parágrafo 1º Se o prédio pertencer a herança, espólio, massa falida, sociedade em liquidação, e lançamento será feito em nome dos responsáveis legais.

Parágrafo 2º Em se tratando de enfiteuse, ou uso fruto, o imposto será lançado em nome de enfiteuta, ou usufrutuário e, em caso de condomínio, em nome de um, de alguns, ou de todos os condomínios.

Capítulo II

Quantum do imposto

Art. 22º O imposto predial será cobrado a razão de 12% (doze por cento) sobre o valor locativo anual do prédio, reduzido a 10% (dez por cento) quando habitado pelo proprietário.

Parágrafo Único. Ter-se-á em vista o aluguel das casas próximas e idênticas proporções que não poderá ser inferior a 8% (oito por cento) do valor venal do prédio.

Capítulo III

Valor Tributário

Art. 23º A apuração inicial ou periódica do valor locativo, basear-se-á num dos seguintes elementos, a critério da Prefeitura:

- (a) . _____ recibo de aluguel, contrato de locação ou arrendamento;
- (b) . _____ declaração do proprietário ou do inquilino, quando comprovada por qualquer outro elemento.
- (c) . _____ arbitramento.

Art. 24º No valor locativo, se computará o terreno anexo ou de imediata dependência de cada prédio, caso sua superfície não exceda de cinco vezes a da parte edificada.

Art. 25º Proceder-se-á ao arbitramento:

- I. Se o prédio for ocupado pelo próprio dono;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- II. Se o morador usar o prédio gratuitamente ou não exibir os documentos de locação e se houver o justo motivo para suspeitar-se das suas declarações;
- III. Para determinar-se o aluguel correspondentes às construções novas;
- IV. Para descriminar-se e aluguel do prédio quando o contrato de locação abranger bens de diversas espécies.

Parágrafo Único. O valor locativo compreende não só o do aluguel como a da diferença para mais que resulta de sub-locação.

Art. 26º Em se tratando de casas de cômodos, apartamentos, fábricas, casas de diversões e outras (diversões) economias prediais, cujo aluguel abranja móveis, máquinas, aparelhagem, especial ou acessórios de qualquer natureza, far-se-á a declaração respectiva do valor global, até o máximo de 20% (vinte por cento).

Art. 27º As habitações em ruínas e bem as que contravenham princípios de higiene, serão taxadas pelo valor real do terreno.

Parágrafo Único. Para efeito de lançamento a secção de tributos da Prefeitura, colherá elementos na D.O.V, e no serviço sanitário do Estado.

Capítulo IV

Obrigações dos contribuintes, Inquilinos e disposições penais

Art. 28º Os donos de prédios novos são obrigados a fazer, dentro de 15 (quinze) dias da data do “habita-se”, as comunicações necessárias para as precisas notas de lançamento.

Art. 29º Todo o proprietário é obrigado a comunicar a secção competente o aumento que fizer nos aluguéis dos prédios após terem sido lançados.

Parágrafo 1º A comunicação de que trata este artigo, será entregue à repartição mediante recibo.

Parágrafo 2º Fica marcado para a referida comunicação o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do aumento.

Parágrafo 3º A falta dessa comunicação importa na multa de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros), ficando ainda o proprietário também sujeito ao pagamento da diferença do imposto devido desde a data do aumento.

Art. 30º Aquele que defraldar o imposto, fazendo ao lançador declarações inexatas, apresentando recibos ou contratos que quantias menores a que recebe realmente incorrerá na multa correspondente ao dobro relativo a parte sonegada.

Art. 31º Sempre que houver transferência de domínio de algum prédio, qualquer dos interessados requererá a averbação na respectiva ficha imobiliária.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Título III

Imposto Territorial Urbano

Capítulo I

Incidência

Art. 32º Estão sujeitos ao imposto territorial os terrenos no edificados, murados ou abertos, situados nas quadras urbanas e suburbanas da sede do Município, da sede dos distritos e vilas rurais, bem como aqueles cuja construção esteja interdita, interrompida ou em andamento fora do prazo estabelecido no respectivo alvará.

Art. 33º O imposto não incidirá sobre as áreas mencionadas no artigo 24º.

Art. 34º O imposto territorial urbano grava o terreno sobre o que recai, para todos os efeitos legais respondendo este pelo seu pagamento, como ônus real (Código Civil art. 66 digo, 677º. Parag. Único).

Paragfo. Único. O valor do imposto territorial urbano, digo, o valor do imposto é exigível do respectivo proprietário, adquirente, possuidor ou ocupante a qualquer título.

Capítulo II

Taxação

Art. 35º O imposto territorial Urbano, devido em cada exercício financeiro, será cobrado proporcionalmente ao valor venal de cada terreno.

Art. 36º O ônus deste imposto será exigido pela seguinte forma:

~~(a) Murados ou cercados, 1, e ½% (um e meio por cento).~~

I- Terrenos murados 2% anuais; [\(Redação alterada pela Lei nº 23, de 1961\).](#)

II- Terrenos com cerca de madeira 4% anuais; [\(Redação alterada pela Lei nº 23, de 1961\).](#)

III- Terrenos abertos ou com demais espécies de cercas de 6% anuais. [\(Redação alterada pela Lei nº 23, de 1961\).](#)

Parágrafo 1º Na primeira zona não será permitida a construção de cercus.

“ 2º Será considerada primeira zona aonde houver meio-fios.

“ 3º Os proprietários serão notificados a fazerem muros ou cercas dentro do prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação findo os quais não sendo iniciada a obra, ser-lhes à aplicada a respectiva taxa em dobro.

Capítulo III

Valor venal e cálculo do imposto

Art. 37º Para apuração do valor venal dos terrenos servirão de base:

(a) O valor declarado pelos proprietários por ocasião da inscrição;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- (b) Os preços dos terrenos nas últimas transações, de compra e venda, realizadas na Cidade;
- (c) Localização e outras características ou condições de terrenos que possam influir no seu valor venal, inclusive o dos terrenos vizinhos economicamente equivalentes.

Capítulo IV

Inscrição

Art. 38º Todos os terrenos existentes no Município, sujeitos ao imposto territorial urbano, bem como aqueles que venham a se constituir por desmembramento dos mesmos passando a constituir novas propriedades, ficam sujeitos a inscrição na Fazenda Municipal ainda quando esses terrenos estejam legalmente isentos do pagamento do imposto.

§ 1º Para efetuar a inscrição de que trata este artigo, os proprietários ou seus representantes legais, são obrigados a preencherem e entregar por via postal sobre registro ou pessoalmente na Fazenda Municipal, uma ficha de inscrição para cada terreno. As fichas a serem preenchidas serão gratuitamente fornecidas aos interessados.

§ 2º No caso de terrenos pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios o preenchimento e a entrega das fichas de inscrição deverão ser feitas pelos chefes das Repartições ou Serviços, incumbidos da guarda ou administração desses terrenos.

§ 3º Os prazos máximos para a inscrição de que trata este artigo, serão respectivamente:

- (a) De trinta (30) dias da data da publicação do edital de abertura de inscrição territorial para os terrenos já existentes e ainda não registrados;
- (b) De trinta (30) dias contados da data da inscrição de registro de imóveis para os terrenos que surjam em virtude do desmembramento dos existentes, passando a constituir novas propriedades.

§ 4º Ficam dispensados da exigência constante do §1º deste artigo, os proprietários ou seus representantes legais que na data da sanção desta lei, já tenham seus terrenos inscritos na Fazenda Municipal.

§ 5º Os terrenos com testadas para mais de um logradouro deverão ser inscritos pelo mais importante.

Art. 39º O lançamento para efeito de exibibilidade do imposto será feito em nome do proprietário, adquirente ou possuidor a qualquer título.

Art. 40º Em caso de uso-fruto, fideicomisso, enfiteuse, arrendamento ou ocupação, o lançamento será feito em nome do uso-frutuário, enfiteuta fideicomissário, arrendatário ou ocupante.

Art. 41º Tratando-se de terrenos “pro-indiviso” será lançado em nome de um, de algum ou de todos os condomínios.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Capítulo V

Reclamações

Art. 42º No caso do imposto territorial ser calculado sobre o valor venal, terá cabimento reclamação ou recurso do interessado na forma dos parágrafo seguintes:

§1º A reclamação ou recurso previsto neste artigo não terá efeito suspensivo da cobrança.

§2º A reclamação será informada pela secção competente da Fazenda Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, findo os quais subirá à despacho do Prefeito.

Art. 43º Serão arquivados por perempção:

- (a) As reclamações ou recursos, para decisão dos quais sejam exigidos esclarecimentos aos interessados e estes não atendam, digo, não os atendam dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do despacho;
- (b) As reclamações ou recursos apresentados fora do prazo legal.

Art. 44º O documentos juntados aos requerimentos de reclamações ou recursos, serão restituídos aos respectivos signatários contra recibos dos mesmos no processo, independente de quaisquer outras formalidades.

Capítulo VI

Fiscalização

Art. 45º A fiscalização relativa ao imposto territorial urbano será exercida pela Fazenda Municipal, cujos funcionários procederão “in-lóca” todas as verificações necessárias.

Art. 46º Os lançadores serão individualmente responsáveis pela veracidade ou exatidão das suas respectivas informações.

Capítulo VII

Transferências

Art. 47º Os que adquirirem imóveis sujeitos ao imposto territorial urbano, ou tenham de transferi-lo para o seu nome por “causa mortis” ou ato “inter-vivos” são obrigados a apresentarem à Fazenda Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da transcrição do Registro de Imóveis, os respectivos títulos para averbação da transferência, feita a qual, serão restituídos os documentos.

Capítulo VIII

Infrações e Multas

Art. 48º Constituem infrações passíveis de multa:

- (a) A apresentação dos documentos para averbação de transferência fora do prazo previsto, (das fichas de inscrição) no artigo anterior, multa de 5% (cinco por cento);



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- (b) Entrega fora do prazo previsto, das fichas de inscrição da alteração, multa de 10% (dez por cento);
- (c) Falsidade das declarações contidas nos documentos exigidos e legalmente firmados, para a comprovação dos valores locativos ou venal, objetivando sonegar os impostos, multa de 20% (vinte por cento).

§ Único. No caso de infração prevista na letra C deste artigo além da multa que for devida, cabe procedimento criminal da Municipalidade contra os responsáveis.

Art. 49º Não será concedida licença para construir sobre terrenos cujo imposto territorial não tenha sido integralmente pago.

Título IV

Imposto sobre Industriais e Profissões

Capítulo I

Incidência

Art. 50º O imposto de indústrias e profissões atribuído ao Município Constituição Federal, artigo 29º, n 3º, recai sobre as atividades profissionais, comerciais e indústrias e será devido por todas as pessoas naturais ou jurídicas, que explorem, no território do Município a indústria ou comércio, em qualquer das suas modalidades, ainda, que sem estabelecimento ou localização fixa, ou exerçam qualquer profissão, arte, ofício ou função.

Capítulo II

Tarifa

Art. 51º O imposto fixo, tendo por base o movimento econômico anual.

Art. 52º A cobrança será feita na conformidade das tabelas anexas, que ficam adotadas como parte integrante desta Lei, e serão aplicadas segundo o maior ou menor movimento econômico, e pela natureza da atividade, com base nos elementos seguintes, considerados em conjunto quando de início das atividades ou de qualquer um deles no ano que se seguirem:

- ~~(a) O movimento comercial ou as vendas mercantis, digo, ou a importância das vendas mercantis;~~
- ~~(b) O valor do prédio ou parte do prédio ou local onde se exerça a atividade;~~
- ~~(c) O capital registrado;~~
- ~~(d) O valor das compras mercantis;~~
- ~~(e) O valor das mercadorias em estoque;~~
- ~~(f) As máquinas ou outros meios de produção;~~
- ~~(g) O valor do imposto lançado sobre a empresa na qual o coletado exercer funções de direção ou gerência~~

(Redação alterada pela Lei nº 9, de 1960).

Tabela G, H, L e M, o imposto será de 0,5%

Tabela A, B, C e F, o imposto será de 0,6%

Tabela D, E, I e J o imposto será de 1% (um por cento)

Tabela N, O, P e K o imposto será de 1,5%



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Tabela Q, R, S e T o imposto será de 1,7%

Tabela U, V, e X, o imposto será de 1,80%

§ 1º O movimento econômico, tratando-se de lançamentos inicial será estimado tendo em vista, entre outros dados, os lançamentos relativos a estabelecimentos semelhantes, o valor das mercadorias em estoque e as despesas de instalação de estabelecimento.

§ 2º As atividades não especificadas nas tabelas serão especificadas nas tabelas, digo, serão tributadas de conformidade com o estabelecido para a atividade que apresentar maior identidade características.

Art. 53º O imposto incidirá sobre cada uma das atividades exercidas pelo mesmo contribuinte, salvo em se tratando de atividades conexas ou dependentes, caso em que será devido apenas o relativo à atividade principal.

Parg. Único. Quando no mesmo estabelecimento ou local, o contribuinte exercer, sob uma só administração e com escrituração comum mais de uma atividade, prevalece a que estiver sujeita a tributação mais elevada.

Capítulo III

Inscrição

Art. 54º O lançamento ou inscrição será procedido mediante declaração escrita das pessoas naturais ou jurídicas de que trata o art. 50º, as quais ficam obrigadas a preencher a ficha de inscrição, cujo modelo oficial estará à disposição dos contribuintes no Departamento competente, e devolvê-la à Prefeitura até o último dia do mês de Fevereiro de cada ano.

§ 1º A “Ficha de Inscrição” deverá contar além dos dados constantes do art. 52º, mais os seguintes:

- (a) Nome da forma;
- (b) Local;
- (c) Atividade-tributável;
- (d) Denominação do estabelecimento;
- (e) Início da atividade;
- (f) Estoque inicial.

§ 2º Dentro de 15 (quinze) dias a partir do início da atividade tributável, ficam os contribuintes obrigados a (apresentarem) apresentação da “Ficha de Inscrição”.

§ 3º A obrigatoriedade da inscrição estende-se aos beneficiados com isenção do tributo.

§ 4º Deverão ser preenchidas fichas de inscrição:

- (a) Por uma atividade e exercida num único local;
- (b) Por mais de uma atividade exercida no mesmo local
- (c) Por uma atividade exercida em locais diversos;
- (d) Por mais de uma atividade exercida em locais diferentes;
- (e) Quantas forem as profissões liberais exercidas pela mesma pessoa.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§5º A entrega da Ficha de Inscrição será feita contra recibo, o qual entretanto, não faz presumir a aceitação dos dados apresentados.

§ 6º Para fins deste artigo, são as referidas pessoas, ainda, obrigadas a exibir documentos e livros fiscais, quando lhes forem exigidos.

§ 7º Consideram-se automaticamente inscritos, mediante o próprio lançamento, os contribuintes do comércio ambulante, (transitório) transitório, em feiras livres ou de artigos próprios de determinadas comemorações ou festividades e bares ou restaurantes em locais de recreação, diversões ou praças desportivas.

Art. 55º Os lançamentos das atividades compreendidas no § 7º do art. Anterior, serão feitas no ato da solicitação e com base nos elementos apresentados.

§ Único. A licença para o comércio ambulante será pessoal e intransferível e deverá acompanhar sempre o contribuinte, o qual, na falta desse documento e da prova de identidade, incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00, além da apreensão das mercadorias de que for portador.

Art. 56º Decorridos os prazos estabelecidos no artigo 54º, e seu §2º, sem que os interessados tenham preenchido e remetido à Prefeitura a Ficha de Inscrição, será procedido o lançamento ex-offício, com base nos elementos que a Prefeitura possuir e aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00.

§ 1º Da mesma forma se procederá no caso da recusa da exibição dos documentos e livros fiscais de que trata o § 6º, do Art. 54º.

§ 2º Igualmente estará sujeito à multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 300,00 a falta de pagamento prévio do imposto devido pelos contribuintes previstos no § 7º, do art. 54º.

Art. 57º O lançamento compreenderá a totalidade do exercício a que se referir, e será desdobrado em duas parcelas de igual valor.

§ 1º As pessoas que no decorrer do exercício se tornarem sujeitas à incidência do imposto, serão lançados a partir do trimestre em que iniciem as atividades inclusive.

§ 2º O lançamento de que trata o § anterior, será provisório, podendo ser revisto dentro do prazo de 6 meses contados da inscrição.

Art. 58º A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por qualquer circunstância, nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos referentes a atividades sonegadas, e retificadas falhas nos lançamentos existentes, admitindo-se, ainda, quando for o caso, a realização de lançamento substitutivos.

Art. 59º Deverão ser obrigatoriamente comunicados pelo contribuinte quaisquer atos ou fatos que venham alterar os dados de sua inscrição.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§ Único. A comunicação e que trata este artigo, deverá ser feita dentro de quinze (15) dias da ocorrência por meio de nova ficha de inscrição.

Art. 60º A cessação das atividades do contribuinte deverá ser por este obrigatoriamente comunicado à Prefeitura, dentro do prazo de quinze dias, afim de ser cancelada a inscrição.

§ Único. A baixa ou cancelamento da inscrição será concedida após a verificação da procedência da comunicação e sem prejuízo da cobrança dos impostos devidos, inclusive o relativo ao trimestre em curso.

Capítulo IV

Arrecadação

Art. 61º O pagamento do imposto será feito em duas prestações iguais, em março e setembro de cada exercício financeiro.

§ 1º O prazo para a primeira prestação será contado da data da entrega do aviso até o dia digo, até o último dia do mês de março.

§ 2º O pagamento da segunda prestação deverá ser feita até o último dia do mês de setembro.

§ 3º Quando se tratar das atividades previstas no §7º, do art. 54º, o pagamento será feito por trimestre, adiantadamente de acordo com o previsto na tabela.

Art. 62º As companhias de seguro em geral, mútuas, sorteios, capitalização e semelhantes, bem como as indústrias que dependam de uma só safra anual, pagarão o imposto adiantadamente, para o exercício todo.

Art. 63º A arrecadação será feita da forma seguinte:

- (a) Com o desconto de 5% quando for efetuado o pagamento do imposto total do exercício, no prazo marcado para a liquidação da primeira prestação executando-se os previstos no artigo anterior;
- (b) Sem desconto e sem multa quando o pagamento das primeira e segunda prestações for feito dentro de dez dias após prazos legais estabelecidos;
- (c) Acrescidos de multa de 10% além das custas judiciais caso vencidas, quando o pagamento for efetuado posteriormente aos prazos marcados.

Art. 64º Os contribuinte que se estabelecerem depois dos prazos marcados no art. 61º, ficarão obrigados ao pagamento do imposto no prazo máximo e 15 dias, contados da data do aviso, sujeitando-se, depois desse prazo a multa constante da alínea C do art. Anterior.

Capítulo V

Reclamações e recursos



MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 65º Os contribuintes poderão reclamar os lançamentos dentro de 15 dias, contados da entrega do (auviooso) aviso, em petição dirigida ao Prefeito Municipal.

Art. 66º O despacho que decidir a reclamação, será objeto de notificação por escrito ao reclamante, ou de publicação na imprensa oficial, para efeito de recurso à Câmara Municipal.

§ Único. As reclamações e recursos não terão efeito suspensivo, mas os impostos multas serão restituídos quando a decisão for favorável ao contribuinte.

Capítulo VI

Isenções

Art. 67º Serão isentos do imposto:

- (a) Os vendedores de jornais e revistas, sem localização fixa;
- (b) Os motoristas profissionais;
- (c) Os operários e empregados domésticos, inclusive motoristas;
- (d) Os ministros ou sacerdotes qualquer credo (de) religiosos e funcionários públicos, quando no exercício de suas funções
- (e) Os serventuários de justiça;
- (f) Os professores, jornalistas e escritores;
- (g) As pequenas industrias domiciliares, com movimento econômico até Cr\$ 10.000,00 anuais, onde se pratica o trabalho, individual, por conta própria, sem portas abertas nem reclames, armários ou letreiros e sem oficiais ou aprendizes, não sendo considerados como tais os filhos menores e a esposa do industrial;
- (h) Casas de saúde e hospitais particulares que, gratuitamente mantenham, à disposição da Prefeitura, 10% de seus leitos para fins de assistência hospitalar aos necessitados;
- (i) As casas de caridade e as sociedades de socorros mútuos;
- (j) As sociedades esportivas e culturais;
- (k) Os mercadores de feiras livres, cujo volume de vendas não exceda Cr\$ 10.000,00 anuais;
- (l) Os estabelecimentos particulares do ensino de qualquer grau ou natureza, que mantiverem alunos gratuitos, além do número exigido pelas leis do ensino;
- (m) Os artistas sem estabelecimento;
- (n) Os pequenos negociantes que, a juízo da Prefeitura forem considerados incapazes ou imcapazes digo, ou impossibilitados para outros serviços e os réditos sejam apenas suficientes para a subsistências de suas famílias;
- (o) As indústrias e profissões que, em virtude de leis, gozem de isenção.

§ Único. As isenções compreenderão apenas o exercício das atividades enumeradas neste artigo, e dependerão sempre de requerimento.

Capítulo VII

Alterações, faltas e omissões

Art. 68º No caso de venda ou transferência de estabelecimento, cancelar-se-á, mediante petição escrita do interessado apresentada dentro de dez dias, pelo adquirente ou pelo antecessor, o



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

lançamento em nome deste a partir do semestre seguinte escrevendo-se no nome do proprietário, “ex-ofício” ou mediante apresentação de nova “Ficha de Inscrição”.

§ Único. A petição deverá trazer sempre a concordância e assinatura da outra parte interessada.

Art. 69º Os contribuintes ficam obrigados à comunicar à Prefeitura, no prazo de dez dias quaisquer alterações que se verificarem em relação ao comércio, indústrias, ou atividades que exercerem tais como: mudança de local, alteração da firma ou de ramo de comércio ou indústria, elevação do capital, ou outros que possam contribuir na identidade do contribuinte ou no tributo exigível.

§ Único. A falta de comunicação sujeita o contribuinte à multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00, segundo o valor do comércio, além do lançamento “ex-ofício”.

Art. 70º A falta de lançamento não isenta o contribuinte a pagar o imposto, qualquer que seja a época do exercício da atividade.

Art. 71º Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Poder Executivo.

Título V **Do imposto de Licença** **Capítulo I** **Incidência e cobrança**

Art. 72º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, ou similar, poderia instalar-se no Município, sem que seja requerido, previamente, o alvará de Licença e pago o respectivo importe, que fica fixado em 10% sobre o imposto de Indústrias e Profissões.

Art. 73º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, fica sujeitos ao imposto anual da licença pela continuação de seu funcionamento em cada exercício posterior.

§ 1º Esse Imposto será de 5% também sobre o total do imposto de Indústrias e Profissões.

§ 2º As licenças para funcionamento fora dos horários regulamentares, nos termos de lei Especial sobre abertura e fechamento do comércio e indústria serão os constantes da tabela anexa.

Art. 74º O alvará de licença para abertura de estabelecimentos, será pago na época em que for requerida.

Art. 75º O estabelecimento que funcionar sem alvará será fechado e ao proprietário imposta a multa de Cr\$ 100,00 e Cr\$ 500,00, sem prejuízo do imposto devido.

Capítulo II **Ambulantes**



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 76º Ninguém poderá exercer o comércio ambulante sem o pagamento prévio do respectivo imposto de licença de acordo com a tabela (am) anexa.

§ 1º Para a concessão de licença, a Prefeitura exigirá do interessado prova de identidade, conduta e sanidade.

§ 2º O ambulante licenciados serão obrigados a exibir aos fiscais sempre que lhe for exigidos, além da licença, documentos que provem a sua identidade.

Art. 77º A licença do vendedor ambulante é pessoal e intransferível, sendo o respectivo imposto devido por quem exercer a profissão, quer a faça por conta própria ou de terceiros.

Art. 78º A localização de negociações em lugares de servidão pública dependerá de licença especial, que será concedida a critério do Prefeito.

§ Único. O imposto de licença referido neste artigo ~~será correspondente ao da tabelas de ambulante com o acréscimo de 5%~~ será cobrado na base de Cr\$ 5.000 a Cr\$ 20.000 (cinco mil cruzeiros a vinte mil cruzeiros), por dia, conforme o ramo e estoque, e a critério do snr. Prefeito Municipal não podendo o vendedor permanecer na cidade por mais de uma semana. [\(Redação alterada pela Lei nº 146, de 1965\).](#)

Art. 79º Entende-se anual o imposto sempre que não houver caso especial na tabela.

Art. 80º Todo aquele que for encontrado exercendo o comércio ambulante sem estar anuindo do respectivo alvará, incorrerá na multa de Cr\$ 200,00, sendo apreendidas e levadas ao depósito municipal os objetos ou mercadorias do seu comércio e os veículos ou recipientes que os conduzirem.

Art. 81º Nas mesmas penas incorrerão os que exercerem o comércio ambulante com artigos diferentes daqueles para os quais obtiveram licença.

Capítulo III

Licença sobre veículos

Art. 82º ~~O imposto de licença sobre veículos é devido pelos (próprio) proprietários de veículos que fizerem o transporte no Município, embora dirigido por terceiros.~~

Art. 82º O imposto de Licença sobre o veículo é devido pelos proprietários de veículos que fizerem o transporte no Município, embora dirigidos por terceiros. [\(Redação alterada pela Lei nº 9, de 1960\).](#)

§ Único. O licenciamento só será concedido mediante prova de residência ou domicílio civil do seu proprietário no Município, do seu proprietário mediante o pagamento do registro de acordo com a seguinte Tabela:

Automóveis de Aluguel	100,00
Idem de uso particular	150,00



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Ônibus	300,00
Caminhão particular ou de aluguel	250,00
Reboque de experiência	30,00
Motocicletas	30,00
Bicicletas	30,00
Carroças de aluguel de 2 rodas	40,00
Idem. Idem particular	30,00
Idem de 4 rodas, aluguel	70,00
Idem, idem particular	50,00
Charretes	30,00
E mais o pagamento da Taxa Rodoviária, de acordo com a tabela seguinte:	
Bicicletas	30,00
Motocicletas	60,00
Automóveis	300,00
Ônibus	400,00
Caminhonetes	200,00
Caminhões até 3 toneladas	400,00
Idem de mais de 3 toneladas	500,00
Idem de 6 toneladas em diante	700,00
Fração animal: _____	
De passageiros com duas ou mais rodas	30,00
De carga com duas rodas	50,00
De carga com 4 rodas	70,00

Único. O licenciamento só será concedido mediante prova de residência ou domicílio civil no Município, de seu proprietário, mediante o pagamento de registro de acordo com a seguinte tabela: [\(Redação alterada pela Lei nº 9, de 1960\).](#)

Veículos Motorizados

De aluguel	Cr\$ 400,00	anual
Particular	" 300,00	anual

Veículos de tração animal e Bicicletas de aluguel ou particular cruzeiros 100,00 anual. E mais o pagamento de taxa Rodoviária, de acordo com a tabela seguinte:

De Aluguel ou Particular

Veículo de tração animal	Cr\$ 250,00 anual
Jeep, automóveis, camionetas de cargas, camionetas de passeio, (piruás)	Cr\$ 700,00 anual
Bicicletas	Cr\$ 200,00 anual
Motocicletas e Lambretas	Cr\$ 300,00 anual
Ônibus	1.000,00 anual
Caminhão com capacidade até 3 toneladas	1.000,00 anual
Demais de 3 até 6 toneladas	2.000,00 anual
Demais de 6 até 8 toneladas	3.000,00 anual
De mais de 8 até 12 toneladas	5.000,00 anual
De mais de 12 toneladas	7.000,00 anual



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 83º Terão livre trânsito no Município os veículos matriculados em outros, mas pagarão o imposto se aqui formar acarem por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 84º As ambulâncias de socorros ou para transporte de enfermos, pertencentes aos estabelecimentos de caridade poderão gozar de isenção que será concedida pelo Prefeito, a requerimento dos interessados, desde que prestam gratuitamente, esses serviços aos pobres, quando solicitados pela Prefeitura.

Capítulo IV

Licença sobre obras e edificações em geral

Art. 85º Este imposto é devido por todos aqueles que tenha de iniciar obras e edificações no perímetro urbano ou suburbano ou construir andaimes, armações, coretos, etc., nas vias públicas ou, ainda velas depositar materiais.

Art. 86º O pagamento do imposto a que se refere o artigo anterior, será feito antes de autorizada ou licenciada a construção ou depósito na forma dos regulamentos em vigor, e de acordo com a tabela seguinte:

Andaime para levantar	50,00
Barracas, tendas ou quiosques	80,00
Calçadas, construção de	50,00
Caiações ou pintura externa:	
a) De prédios	50,00
b) De muros ou grades	20,00
Construções, licença para construir: _____	
I. Prédios de madeira: _____	
a) Residência por m ²	1,00
b) Comerciais ou indústrias por m ²	2,00
II. Prédios de alvenaria de tijolos:	
a) Residenciais por m ²	4,00
b) Comerciais ou industriais por m ²	6,00
c) Comerciais ou industriais por andar superior m ²	2,00
III. Garage, barracão, telheiro, depósito independente e sem divisão	80,00
Demolições: _____	
a) De prédios de alvenaria	50,00
b) De prédios de madeira	35,00
c) De muros e tapumes	10,00
Rampas para veículos construção de rampas para entradas de veículos	50,00
Reconstrução de reparos: _____	
a) De prédio de alvenaria	80,00
b) De prédios de madeira	50,00
c) De muros e tapumes	30,00
d) De calçadas e passeios	20,00

Observação: _____ As taxas de reconstrução e reparos só serão aplicados quando não houver modificação de área, havendo alterações para mais será cobrada a diferença de acordo com a tabela de construções.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 87º Os responsáveis por qualquer obra ou depósito são obrigados a exibir as respectivas plantas ou licenças sempre que forem exigidos pelos funcionários incumbidos da fiscalização.

§ 1º Quando uma obra for iniciada sem a necessária aprovação e licenciamento da Prefeitura, será logo embargada, administrativa ou judicialmente, incorrendo o seu responsável na multa prevista nos regulamentos de obras.

§ 2º Em idêntica penalidade incorre o que vender ou anunciar a venda de terreno em lotes em qualquer parte do Município, sem a respectiva planta e places de venda terem sido aprovados pela Prefeitura, e de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Para o levantamento do embargo, se for judicial, será preciso ainda o pagamento dos custos pelo infrator.

Capítulo V

Licença sobre publicidade em geral

Art. 88º A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos como em lugares de acesso comum dependendo de licença da Prefeitura, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento do imposto respectivo, de acordo com a seguinte tabela: _____

Companhias ou empresas que se encarreguem de ficar letreiros, anúncios, dísticos ou reclames nas ruas ou outros logradouros públicos em tabuletas, cartazes, etc. exceto nas fachadas dos prédios e de comercio neles instalados, por ano. 240,00

Quando utilizarem quaisquer aparelhos que produzam seus, ruídos, a juízo da Prefeitura por mês ou fração de mês 24,00

Pequenos anunciantes que fixarem letreiros, anúncios, dísticos ou reclames nas (ruas ou outros logradouros públicos em tabuletas, cartazes, etc) paredes, muros, andaimes, terrenos não edificadas por ano 120,00

Idem, Idem por mês 36,00

Anúncios feito por meio de aviões, por dia 48,00

Folhetos entregues aos transeuntes ou em domicilio de qualquer natureza, por milheiro 6,00

Tabuletas ou placas para colocar legendas na frente de prédios, paralelas as sacadas ou paredes

a) Até um m², por tabuleta ou placa 36,00

b) De mais de um m², por tabuleta ou placa 60,00

Para colocar anúncios públicos na zona urbana, exceto os de cinemas ou teatros e nas respectivas fachadas: _____

a) Em cartazes e molduras suspensos ou encostados às paredes, andaime ou terrenos baldios 24,00

b) Em cartazes aderentes aos andaimes, muros, até o tamanho de um m², ou fração, por cartaz, em lugares permitidos 24,00

c) Idem, idem por mais de um m², por cartaz 36,00

Letreiros atravessando a via pública, por mês ou fração de mês 60,00

Letreiros aderentes nas fachadas de prédios, por dizeres 24,00

Para colocar anúncios: _____

a) Em teatros, cinemas e em lugares públicos, por milheiro 6,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- b) Em cartazes, em molduras ou aderentes suspensos às paredes do próprio teatro ou cinemas, por cartaz ou moldura 60,00

Para afixar anúncios em calçados ou em passeios: _____

- a) A tinta ou processo qualquer, por lugar, por mês 24,00

Letreiros luminosos artísticos, a juízo da Prefeitura 60,00

Propaganda falada: _____

- a) Por meio de aparelhos ou máquinas, por dia 1,20
b) Por meio de instrumento musical, por dia 1,20
c) Camelot, por dia 6,00

§ Único Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo, todos os cartazes, letreiros programas, quadras painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, feito por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, postes, veículos e calçados.

Art. 89º Os anúncios não poderão ser colocados de forma a prejudicar o trânsito ou a iluminação pública nem diminuir a visibilidade dos condutores de veículos, ou prejudicar os movimentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagem ou lugares particularmente dotados pela natureza.

Art. 90º Além dos casos previstos nos artigo precedente, é proibido, a colocação de anúncios seja qual for a formação sua ou (conformação: _____) composição: _____

- a) Em grades de parques e jardins, estátuas ou berceas;
b) Postes de iluminação pública;
c) Diretamente afixado em árvores ou plantas;
d) Em qualquer caso, quando mal redigidos, com erros de sintaxe ou ortografia, ou com referência à moral e bons costumes;
e) Quando redigidos em língua estrangeira;
f) Nos cemitérios e templos.

Art. 91º As infrações referidas nos artigos 89º e 90º, sujeitam o responsável à multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00, e ao dobro nas reincidências além da obrigação de demover o objetivo em contravenção.

Art. 92º São isentos do pagamento do imposto, bem como das formalidades da licença: _____

- a) Cartazes ou letreiros destinados a propaganda com fins patrióticos, caritativos, políticos, exposições culturais, festas beneficentes, culturais e prédios desportivos;
b) Os anúncios ou reclames de hospitais, casas de saúde e quaisquer instituições de beneficência culturais, desportivas e recreativas;
c) As tabelas indicativas de sítios, granjas, fazendas, bem como as de rumos em direção de estradas ou caminhos;
d) Os dísticos de estabelecimentos de ensino, repartição públicas, e templos de qualquer culto;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- e) Os dísticos ou denominações de casas comerciais a postes nas paredes e vitrinas do próprio edifício, bem como veículos de transporte que lhes pertencerem ou estiverem a seu serviço;
- f) Os dísticos ou tabuletas dos veículos, indicando o trajeto, destino, ou preço de passagens.

Título VI

Capítulo I

Licença para outros fins

Art. 93º Ficam também sujeitos ao imposto de licença, quaisquer atividades ou empreendimentos, cujo exercício depende da autorização do Poder Municipal e que não se enquadrem o ambulantes, veículos, edificações e publicidade, de acordo com a seguinte tabela:_____

Areia, extração de, por ano	300,00
Idem, idem por mês	75,00
Cães açaimados, por unidade, por ano	30,00
Engraxate localizado em lugar de domínio público, por mês	30,00
Idem, idem por ano	150,00
Flores c/ venda ou lugares de domínio públicos, por mês	30,00
Idem, idem por ano	250,00
Jornais e revistas c) venda em lugares de domínio público:_____	
a) Por mês	20,00
b) Por ano	200,00

Loteria e semelhantes, licença para vender bilhetes ou cartelas em lugares públicos:_____

a) Por mês	150,00
b) Por ano	425,00

Artigos não especificados nesta tabela:

- a) Por mês, Cr\$ 30,00 até Cr\$ 425
- b) Por ano, de Cr\$ 150,00 até Cr\$ 1.200,00

Título VII

Capítulo I

Imposto sobre Diversões Públicas

Art. 94º O imposto de diversão é devido por todo o espetáculo, representação ou exibição de cinema, concerto, baile, circo, peleju, embate ou prédio esportivo, ou outro qualquer divertimento público com a entrada paga que se realizar na cidade, povoações, vilas, ou outro qualquer ponto do Município qualquer que seja o lugar onde se realize.

§ Único. O imposto de diversão será 10% sobre o custo ou valor de cada ingresso, ou entrada, ou bilhete, de qualquer localidade, arredondando-se em favor do fisco Municipal todas as frações.

Art. 95º Para os efeitos do artigo anterior, consideram-se casas ou empresas de diversões:_____ circos, salões ou clubes de dança, teatros, concertos, conferências,



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

exposições e congêneres, cabarés dancings, hipódromos, campos ou quadros de diversão de qualquer natureza, piscinas, parques de diversões ou qualquer outro locais, edificadas ou não, onde se realizam divertimento públicos, de qualquer gênero ou espécie, com entradas pagas.

§ Único: _____ Os jogos esportivos ou não licenciados, ou garantidos pelas autoridades policiais ou judiciárias, que se fizerem por meio de poules, sorteios, distribuições de dividendos ou rateios, qualquer que seja o seu nome, espécie ou modalidade, pagarão o imposto sobre o preço das podes, cartões ou bilhetes que habilitem os apostadores ao prédio, concurso ou loteria.

Art. 96º Os empresários, proprietários, arrendatários ou quaisquer pessoas que, individual ou coletivamente sejam responsáveis por casa ou lugar em que se realizem diversões públicas, são obrigados, sob pena de multa a dar bilhetes especiais a cada comprador de lugar avulso, cadeira, camarote ou frisa.

Art. 97º Os bilhetes deverão conter, além do nome da casa e do seu proprietário, empresário ou arrendatário.

- I. Número de ordem;
- II. Data da entrada;
- III. Preço da entrada;
- IV. Número da fila ou cadeira correspondente quando exigir a natureza do espetáculo.

Art. 98º Os bilhetes serão impressos de modo a se dividirem por picotagem em duas partes, ficando o canhoto em poder da empresa e a outra em poder do comprador.

Art. 99º Os impressos dotados e não destacados do canhoto serão inutilizados pelo funcionário do fisco.

Art. 100º As entradas recebidas do público pelo porteiro do local, serão colocadas em urna especial e ficarão à disposição do fiscal que as conferirá a vista dos canhotos ou talões correspondentes.

Art. 101º Quando os espetáculos de realizarem com entrada franca o imposto incidirá sobre cada gênero de divertimento ou sobre o valor dos prêmios disputados, “poules” _____ ou paradas, na forma das respectivas tabelas.

Art. 102º Quando por qualquer motivo de força maior não se puder realizar o espetáculo, e a empresa devolver ao público os ingressos comprados, o Prefeito, mediante requerimento da parte, poderá autorizar a devolução do imposto respectivo descontando 10% como retribuição das despesas de expediente.

Art. 103º A fiscalização do imposto de diversões públicas será feita pelos funcionários do Fisco, ou por quem for contratado e designado Pelo Prefeito, para aquele fim.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 104º Para fins de fiscalização é facultado aos funcionários fiscais livre ingresso em todas as casas de diversões, parques, salões, campos de jogos, quaisquer outros lugares onde houver renda a fiscalizar.

Título VIII **Das taxas em Geral** **Capítulo I**

Art. 105º Sob a denominação de taxas a Prefeitura cobrará os tributos correspondentes aos serviços municipais, prestados diretamente ao contribuinte ou postos à sua disposição, ou ainda para custeio das atividades especiais do Município por conveniência de caráter geral ou de determinados grupos de pessoas.

Art. 106º Além das taxas referidas nesta lei, poderá a Prefeitura criar outras destinadas a executar serviços municipais em benefício do interesse particular ou público, desde que sua criação seja fundada em Lei e aprovada pelos poderes competentes.

Art. 107º Não haverá isenção ou redução de taxas dos serviços executados ou explorados pelo Município.

Capítulo II **Aferição de pesos e medidas**

Art. 108º A taxa referente a pesos e medidas será estabelecida pelo Instituto Nacional de Tecnologia, Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, Decreto Lei nº 592, de 4 de Agosto de 1.938, sendo facultado a Prefeitura estabeleça-la ou não, consultados os interesses do Município.

Capítulo III **Conservação, execução, de calçamento e colocação de guias para passeio**

Art. 109º Esta taxa incidirá sobre todos os proprietários marginais fronteiros e lindeiros às obras de calçamento e colocação de guias executadas pela Prefeitura.

Art. 110º Resolvida a execução do serviço do calçamento, o Prefeito fará publicar Edital, onde se ficará a contribuição de cada proprietário, área correspondente e os prazos para pagamento das cotas.

Art. 111º O proprietário contribuinte pagará o custo do calçamento realizado na testada do imóvel, inclusive galerias pluviais, poços de visita, bocas de lobo, nivelamento de leito da rua, assentamento de meios fios, etc.

§ Único. Correrão ainda por sua conta as despesas com a construção e reconstrução do passeio sempre que, pelo prefeito, resulte, modificação deste.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 112º Aos interessados e facultado o prazo de quinze dias para apresentar reclamações sobre os lançamentos, findo esse prazo é proferida a decisão sobre as reclamações apresentadas, e serão os proprietários lançados pela cota respectiva, no livro especial, havendo lançamento ou separado para cada imóvel.

Art. 113º Dividir-se-á em duas ou mais prestações iguais a cota que couber a cada proprietário, devendo o pagamento das mesmas efetuar-se em épocas determinadas pela Prefeitura.

§ 1º O pagamento das prestações a que se refere o artigo anterior se iniciará logo após a conclusão das obras de calçamento.

§ 2º É facultado ao interessado o pagamento integral e antecipado da contribuição que lhe couber, concedendo-lhe, neste caso, o desconto de 5% do total da cota.

Art. 114º O proprietário que não pagar a prestação na época determinada, incorrerá na multa de 10%, sobre o valor da contribuição à ser paga.

Art. 115º Os proprietários que contribuírem para o calçamento, nos termos do art. 113º, § 2º, desta lei, ficarão isentos por cinco anos da taxa de conservação de calçamento.

§ Único. A isenção de que trata este artigo não se entende aos foreiros de imóvel, nem aos adquirentes dos mesmos, no caso de alienação.

Art. 116º Desde que dois terços dos proprietários, de imóveis localizados em um mesmo logradouro público, requeiram o calçamento deste depositando previamente a sua contribuição, a Prefeitura os atenderá se dessa não resultar prejuízo para o plano geral da pavimentação.

Art. 117º Para efeito do artigo anterior, só serão tomados em consideração os pedidos de calçamentos que se refiram a trechos cuja discursão corresponda, no mínimo, a porção correspondida, entre duas ruas transversais.

Art. 118º Os proprietários de imóveis situados em esquina pagarão suas contribuições relativas às duas frentes.

Art. 119º O custo das obras e calçamento realizadas nas intercepções ou cruzamento de ruas, será equitativamente rateados pelos vizinhos digo, pelo imóveis vizinhos, até a metade da respectiva quadra consoante o critério adotado pelo H.O.V da Prefeitura.

Art. 120º Os proprietários de imóveis situados em praças não a jardinadas pagarão suas contribuições como se os mesmos se localizarem nas ruas mais próximas.

Art. 121º Terminando o calçamento os proprietários dos imóveis beneficiados que não preferirem pagar integralmente de acordo o § 2º do art. 113º, serão obrigados a contribuir para a conservação do mesmo, cuja taxa será cobrada de acordo com a tabela respectiva:

a) Asfalto

Cr\$ 1,20 por metro quadrado



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- b) Paralelepípedos
- c) Macadame

Cr\$ 0,50 por metro quadrado
Cr\$ 0,30 por metro quadrado

Capítulo IV

Galerias pluviais, meios fios, sargetas e passeios

Art. 122º A construção de galerias pluviais, meios fios, sargetas e passeios, correrá por conta dos proprietários de terrenos e prédios, situados nos logradouros públicos.

Art. 123º A cota de contribuidade de cada proprietário, será calculada tornando-se por base o custo do metro linear, ou do outro quadrado da construção, conforme se trate de galeria pluvial, meio fio, sargeta ou passeio.

~~**Art. 124º** Essa cota será paga dentro do prazo de dois anos, em quatro prestações iguais, a contar do término do serviço.~~

Art. 124º Essa cota será paga dentro do prazo de noventa dias, sendo a metade paga na data do término do serviço e o restante no fim do prazo deste artigo, improrrogável sob hipótese alguma. Sendo que para os que desejarem pagar à vista ao término do serviço, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) do custo da obra. [\(Redação alterada pela Lei nº 144, de 1965\).](#)

§ 1º Taxada a contribuição de cada proprietário, de conformidade com o disposto no art. 123º, será a mesma inscrita no livro próprio como dívida ativa da Prefeitura para efeito de cobrança judicial, em caso de mora. Esta inscrição abrangerá apenas as prestações devidas e exigíveis.

§ 2º Terminadas as obras de meio fios e sargetas os proprietários serão notificados a fazerem os respectivos passeios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de recebimento da notificação.

~~**§ 3º** Se no prazo concedido, não for construído o passeio, o proprietário do terreno, será lançado para o pagamento da Taxa de guias sem passeios, que será cobrada a razão de Cr\$ 10,00 o metro quadrado, pagos anualmente, com o imposto predial.~~

§ 3º Guia sem Passeio.

O Contribuinte proprietário que deixar de construir calçados em frente de suas propriedades, com existência do meio fio e sarjeta, pagarão anualmente a taxa de Guia sem Passeio a razão de Cr\$ 100,00 por metro quadrado. [\(Redação alterada pela Lei nº 23, de 1961\).](#)

§ 4º Será também considerada guia sem passeio, para efeito dessa taxa, a parte de calçada já construída e em mau estado de conservação, depois de notificado o proprietário, com 30 dias de prazo, para os consertos necessários.

Capítulo V

Iluminação Pública



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 125º ~~Esta taxa é devida pelo serviço de iluminação pública, e é obrigatória nos lugares onde seja prestado o serviço.~~

Art. 125º (Taxa de Iluminação)

~~— Esta Taxa é devida pelos proprietários de bens imóveis dentro do perímetro urbano e suburbano da cidade (prédios e terrenos). [\(Redação alterada pela Lei nº 77, de 1958\).](#)~~
~~[\(Revogada pela Lei nº 110, de 1959\).](#)~~

Art. 125º Esta taxa recairá sobre os proprietários de imóveis, situados nos perímetros Urbanos e Suburbanos da cidade e dos distritos, que estiverem servidos pela iluminação pública, custeada pela Municipalidade. [\(Redação alterada pela Lei nº 9, de 1960\).](#)

§ Único. ~~O lançamento será efetuado conjuntamente com o imposto predial e territorial Urbano, e seu pagamento será efetuado na mesma época destes será cobrada a razão de Cr\$ 1,00 por metro de frente dos imóveis.~~

Parágrafo único. ~~O lançamento será efetuado conjuntamente com o Imposto territorial Urbano e Predial Urbano, e o seu pagamento será efetuado na mesma época e será cobrado a razão de 10% (dez por cento) sobre o valor dos referidos impostos. [\(Redação alterada pela Lei nº 77, de 1958\).](#)~~
~~[\(Revogada pela Lei nº 110, de 1959\).](#)~~

Único. A cobrança será efetuada conjuntamente com o Imposto Predial e territorial Urbano e Suburbano, na base de 10% sobre o valor dos referidos impostos. [\(Redação alterada pela Lei nº 9, de 1960\).](#)

Capítulo VI

Limpezas das vias públicas, remoção de lixo, escorias e resíduos domiciliares

Art. 126º ~~Esta taxa será cobrada na base de Cr\$ 30,00 para as casas residenciais e de Cr\$ 60,00 para as casas comerciais, situadas nas zonas beneficiadas pelo serviço~~

Art. 126º A taxa de limpeza Pública e particular, será paga pelos contribuintes proprietários de prédios dentro dos perímetros Urbanos e Suburbanos da Cidade e dos Distritos, que recebem os benefícios anualmente, da seguinte maneira: [\(Redação alterada pela Lei nº 23, de 1961\).](#)

I - Prédios com frente para as ruas Ruy Barbosa, começando na Praça Santos Dumont inclusive, até cruzar com a Rua Paraná, Rua Paraná começando na Praça Getúlio Vargas inclusive, até cruzar com a Rua Ruy Barbosa e Praça Padre Estevam; [\(Redação alterada pela Lei nº 23, de 1961\).](#)

Por unidade comercial Cr\$ 400,00 [\(Redação alterada pela Lei nº 23, de 1961\).](#)

Por unidade residencial “ 200,00 [\(Redação alterada pela Lei nº 23, de 1961\).](#)

II – Demais locais [\(Redação alterada pela Lei nº 23, de 1961\).](#)

Por unidade comercial Cr\$ 300,00 [\(Redação alterada pela Lei nº 23, de 1961\).](#)

Por unidade residencial Cr\$ 150,00 [\(Redação alterada pela Lei nº 23, de 1961\).](#)



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 127º Tanto o lançamento como a arrecadação da taxa, serão feitos juntamente com o imposto predial e territorial urbano.

Capítulo VII

Irrigação

Art. 128º Fica instituída sob a denominação de taxa de irrigação, a contribuição que será devida pela manutenção do serviço de irrigação das vias públicas.

Art. 129º A taxa de irrigação recairá sobre todos os contribuintes do Imposto Territorial Urbano, onde o serviço for prestado e a cota de cada contribuinte, será cobrada na base de 10% sobre os referidos tributos.

Capítulo VIII

Melhoramentos públicos rurais

Art. 130º Todos os proprietários de imóveis rurais situados neste Município, ficam obrigados ao pagamento da taxa de Melhoramentos Públicos rurais.

~~**Art. 131º** A taxa de Melhoramentos Públicos Rurais será cobrada a razão de Cr\$ 15,00 por alqueire ou fração de alqueire.~~

~~**Art. 131º** A taxa de Melhoramento Públicos Rurais, será cobrada a razão de ¼% (meio por cento) sobre o valor das propriedades Rurais, devida pelo seus legítimos proprietários. (Redação alterada pela Lei nº 9, de 1960). (Revogada pela Lei nº 32, de 1961).~~

~~**1º** O valor mínimo das propriedades, por alqueire, obedecerá a classificação por zonas, com seus respectivos tipos de cultura ou sem cultura, conforme disposição a seguir: (Redação alterada pela Lei nº 9, de 1960). (Revogada pela Lei nº 32, de 1961).~~

~~a) Primeira Zona — Distância até 10 quilômetros da sede do Município, o valor por alqueire será o seguinte: Terreno cultivado com lavoura branca, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por alqueire. Terreno não cultivado Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por alqueire terreno com café produzido Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)~~

~~b) Segunda Zona — Distância de mais de 10 quilômetros da Sede do Município, o valor por alqueire é o seguinte:~~

~~Terreno cultivado com lavoura branca Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por alqueire: Terreno não cultivado Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por alqueire: Terreno com café produzido Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por alqueire.~~

~~c) Terceira Zona — Distância, além de 20 quilômetros da sede do Município, o valor por alqueire será o seguinte:~~

~~Terreno cultivado com lavoura branca Cr\$ 5.000,00 por alqueire (cinco mil cruzeiros por alqueire).~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Terreno não cultivado Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por alqueire: Terreno com café produzido, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por alqueire:—

~~2º Em qualquer das zonas constantes do Parágrafo anterior, existem propriedade que não se enquadrem nas respectivas classificações— (café formado produzindo, lavoura branca e terreno não cultivado) daise a o valor de terreno de lavoura branca. [\(Redação alterada pela Lei nº 9, de 1960\).](#) [\(Revogada pela Lei nº 32, de 1961\).](#)~~

~~3º Será aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 a 5.000,00 aos contribuintes que prestam declarações inexatas, se escusarem se de fazer, com solicitadas pela autoridade lançadora. [\(Redação alterada pela Lei nº 9, de 1960\).](#) [\(Revogada pela Lei nº 32, de 1961\).](#)~~

~~4º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a regulamentar por ato oficial o presente artigo. [\(Redação alterada pela Lei nº 9, de 1960\).](#) [\(Revogada pela Lei nº 32, de 1961\).](#)~~

~~5º Fica revogada a Lei Municipal nr. 111 de 29 de Outubro de 1.959, que isenta da taxa de Melhoramento Públicos Rurais, aos contribuintes que possuírem, até 20 alqueires de terras, e que não possua outro imóvel. [\(Redação alterada pela Lei nº 9, de 1960\).](#) [\(Revogada pela Lei nº 32, de 1961\).](#)~~

~~Art. 132º O lançamentos da taxa de Melhoramentos Públicos Rurais será no nome do proprietário do imóvel e será procedido no mês de janeiro de cada ano. [\(Revogada pela Lei nº 32, de 1961\).](#)~~

~~Art. 133º A taxa de que trata este capítulo, será cobrada nos meses de Fevereiro e Julho de cada ano, em duas prestações iguais, desde que a taxa exceda de Cr\$ 500,00, caso contrário, será pago em uma prestação no mês de Fevereiro, sendo que se o proprietário efetuar o pagamento antecipada da Taxa, no mês de Fevereiro, gozará do desconto de 10% s/o total. [\(Revogada pela Lei nº 32, de 1961\).](#)~~

Capítulo IX

Emplacamento

Art. 134º A taxa de emplacamento será cobrada de acordo com a tabela em vigor, conjuntamente, e nos prazos do imposto (pred) predial urbano.

Capítulo X

Localização em ruas, praças, e outros logradouros de servidão pública

Art. 135º A arrecadação desta taxa será feita pela forma prevista no art. N° 78º § único, (tabela anexa) com o acréscimo de 5%.



MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Capítulo XI Expediente

Art. 136º A taxa de expediente remunera serviços desta natureza, prestados pelas repartições municipais.

Art. 137º Estão sujeitos ao pagamento da taxa todos os atos praticados no interesse de pessoas estranhas ao serviço público, bem como os papéis que, transitando pelas repartições do Município, se referirem a interesses particulares.

Art. 138º A taxa de expediente, será cobrada por conhecimento do ato.

§ Único. A prova de quitação da Taxa deverá ser processada com os papéis que transitarem pela Prefeitura, sem o que será vedado proferir despacho, exarar informações e favorecer certidões.

Art. 139º A busca se contará desde o ano em que o ato houver sido praticado até aquele em que for expedida a certidão.

§ Único. Sempre (porém) porém que o interessado designar, no requerimento, o ano ou anos, que houver ocorrido o ato, só lhe será cobrada a busca relativamente a tempo indicado.

Art. 140º Para cobrança da taxa de expediente será obedecida a tabela seguinte:

Expediente	10,00
Emolumentos: _____	
Certidões negativas	20,00
a) De raza por linha manuscrita	20,00
b) Por linha datilografada	0,20
c) De busca por ano	10,00
d) Por folha	2,00
Atestado para qualquer fim.	20,00
Vistorias a pedido no perímetro urbano	30,00
Idem fora do perímetro urbano, condução por conta da ponte	30,00
Férula de venda e arrematação	15,00
Qualquer outro termo não especificado	10,00
Memoriais, requerimentos ou petições dirigidos por Particulares a qualquer autoridade Municipal, por folha	5,00
Papéis ou documentos que, versando sobre interesses particulares em transito nas Repartições Municipais ou façam parte de qualquer Expediente ou processo: _____	
a) Por folha	2,00
b) Jornais e revistas, cada exemplar	4,00
Requerimentos em que peçam: _____	
a) Restituição de imposto:	50,00
b) Inscrição em concursos	30,00
c) Prorrogação de prazo	50,00
d) Privilégio, concessões, subvenções e outros favores semelhantes	50,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

e) Relevação da multa ou isenção de impostos ou taxas: _____	
1) Até Cr\$ 500,00 _____	25,00
2) Além de Cr\$ 500,00 até 1.000,00 _____	50,00
3) Além de Cr\$ 1.000,00 até Cr\$ 3.000,00 _____	100,00
4) Além de Cr\$ 3.000,00 até Cr\$ 5.000,00 _____	200,00
5) Além de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00 _____	300,00
6) Além de Cr\$ 10.000,00 pelo acréscimo de cada Cr\$ 1.000,00 ou fração _____	50,00
f) Registro de procuração, títulos e documentos para qualquer fim _____	10,00
Cópias de mapas, plantas ou diagramas existentes nos arquivos das diversas Repartições Municipais: _____	
1) Até meio metro quadrado: _____	(250,00)
a) Em papel de tela _____	250,00
b) Em papel vegetal _____	200,00
c) Cópia heliográfica _____	100,00
2) De mais de meio metro quadrado: _____	
a) Em papel tela _____	400,00
b) Em papel vegetal _____	300,00
c) Cópia heliográfica _____	200,00
3) De mais de um metro quadrado, por excesso de cada decímetro quadrado: _____	
a) Em papel tela _____	3,00
b) Em papel vegetal _____	2,00
c) Cópia heliográfica _____	1,00
Concessões e privilégios _____	500,00
Prorrogação de qualquer dos prazos de concessões ou privilégio, mesmo a título precário _____	500,00
Recursos _____	50,00
Retificações _____	80,00
Propostas _____	20,00

Art. 140. Para a cobrança da taxa de expediente será obedecida a seguinte tabela: [\(Redação alterada pela Lei nº 141, de 1965\).](#)

Expediente	Cr\$ 150
Emolumentos:	
Certidões Negativas	Cr\$ 150
a) De raza por linha manuscrita	Cr\$ 150
b) Por linha datilografada	Cr\$ 50
c) De busca por ano	Cr\$ 100
d) Por folha	Cr\$ 200
Atestado para qualquer fim	Cr\$ 200
Vistoria a pedido no perímetro urbano	“ 300
Idem fora do perímetro urbano, condução por conta da parte	Cr\$ 300
Qualquer outro termo não especificado	Cr\$ 100
Memorias, requerimentos ou petições dirigidas por particulares em trânsito nas repartições Municipais ou façam parte de qualquer expediente ou processo:	
a) Por folha	Cr\$ 50



MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

b) Jornais e revistas, cada exemplar	Cr\$ 100
Requerimentos em que peçam:	
a) Restituições de impostos	Cr\$ 500
b) Inscrições em concursos	'' 500
c) Prorrogações de prazo	'' 500
d) Privilégio, concessão, subvenções ou outros favores semelhantes	Cr\$ 500
e) Relevação de multas ou isenções de impostos ou taxas:	
1. Até Cr\$ 500	Cr\$ 250
2. Além de Cr\$ 500 até 1.000	'' 500
3. Além de Cr\$ 3.000 até 5.000	'' 1.000
4. Além de Cr\$ 5.000 até 10.000	'' 2.000
5. Além de Cr\$ 10.000 pelo acréscimo de cada Cr\$ 1.000 ou fração.	
f) Registro de procuração, títulos e documentos para qualquer fim	Cr\$ 100
Cópias de Mapas, plantas ou diagramas existentes nos arquivos das diversas repartições Municipais:	
1. Até meio metro quadrado	
A) Em papel de tela	Cr\$ 2.500
B) Em papel vegetal	'' 2.000
C) Em cópias heliográficas	'' 1.000
2. Até mais de meio metro quadrado:	
A) Em papel de tela	Cr\$ 4.000
B) Em papel vegetal	Cr\$ 3.000
C) Em cópias heliográficas	'' 2.000
3. De mais de um metro quadrado, excesso de cada centímetro quadrado:	
A) Em papel de tela	Cr\$ 300
B) Em papel vegetal	'' 200
C) Em cópias heliográficas	Cr\$ 100
Concessões e privilégios	Cr\$ 5.000,00
Prorrogação de qualquer dos prazos de concessão de privilégios, mesmo a título precário	Cr\$ 5.000,00
Recursos	'' 500
Retificações	'' 300
Propostas	'' 200

Capítulo XII

Hospitalar

~~Art. 141º~~ Esta taxa independente de declaração ou registro, sendo adicionalmente sobre os impostos pagos ao Município, será devida na razão de 10% sobre os mesmos, sobre o valor dos mesmos.

~~Art. 141º~~ Esta Taxa que será adicionada na base de 10% sobre a arrecadação do município, independe de declaração ou registro. (Redação alterada pela Lei nº 45, de 1957). (Revogada pela Lei nº 113, de 1959).



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 141º A taxa de Assistência Social independente de declarações ou registro, será cobrada a razão de 10% sobre o valor dos impostos pagos ao Município. [\(Redação alterada pela Lei nº9, de 1960\).](#)

~~§ Único.~~ Será destinada pelo Prefeito por ato executivo ao Hospital Municipal.

~~§ 1º~~ A Taxa de que trata este artigo não incidirá sobre as arrecadações provenientes de contribuições da União, do Estado, restituições, vendas de máquinas e veículos, materiais inservíveis, empréstimos, juros bancários, e de debentures e doações. [\(Redação alterada pela Lei nº 45, de 1957\).](#) [\(Revogada pela Lei nº 113, de 1959\).](#)

~~§ 2º~~ O Total arrecadado será entregue mensalmente ao Hospital Municipal de Ibaíti. [\(Redação alterada pela Lei nº 45, de 1957\).](#) [\(Revogada pela Lei nº 113, de 1959\).](#)

Único. Será destinada a presente taxa, aos desajeitados e a quem dela recorrer, de conformidade com a regulamentação que será baixada pelo poder executivo Municipal. [\(Redação alterada pela Lei nº 9, de 1960\).](#)

Título IX

Rendas dos estabelecimentos e de próprios Municipais

Capítulo I

Art. 142º Constitui ainda Renda do Município:

- Renda do matadouro, constituída de taxas pagas pela matança do gado bovino, suíno, caprino, e lanígero, entregues ao consumo público ou particular;
- Renda dos cemitérios, provenientes das taxas funerárias e de concessões perpétuas e temporárias, construção de carneiros, etc.;
- Locação ou coarrendamento e (alienações) alienações de propriedade das imobiliárias;
- Renda de capitais depositados ou derivados de outras operações, as quais serão escrituradas de acordo com as rubricas orçamentárias;

§ Único. As taxas mencionadas nas letas “a” e “b” serão cobradas, de acordo com as tabelas anexas, as mencionadas nas letras “e” e “d” serão cobradas, em tempo oportuno na forma autorizada e regulamentada em lei.

Capítulo II

Art. 143º A taxa de matadouro será cobrada pelos serviços de matança de gado no Matadouro Municipal, de acordo com a seguinte tabela:

I. — Gado bovino, abatido por cabeça	30,00
II. — Gado suíno, abatido por cabeça (leitões)	10,00
III. — Gado suíno (porcos) abatidos por cabeça	25,00



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IV.	Gado caprino, abatidos por cabeça	10,00
V.	Gado bovino abatido na zona rural ou nas sedes dos distritos, destinado ao consumo público, por cabeça	20,00
VI.	Gado suíno, abatidos na zona rural ou nas sedes dos distritos, destinado ao consumo público, por cabeça	10,00
VII.	Gado caprino, lanífero e suíno (leitões) abatidos na zona rural ou sede dos distritos, destinados ao consumo público, por cabeça	8,00
VIII.	Gado recolhido do Matadouro e não abatido dentro de 48 horas estadia no curral ou pastagens, por cabeça e por dia	5,00
IX.	Aluguel do pocilga, por mês ou fração	20,00
X.	Transporte do gado bovino da Matadouro para os açougues em veículo da Prefeitura, por cabeça	20,00
XI.	Transporte do gado suíno, caprino ou lanífero, por cabeça	5,00
XII.	Pela pesagem do gado bovino, suíno ou caprino, por cabeça, mais ainda do gado lanífero	5,00

Art. 143º A taxa de matadouro será cobrada pelos serviços de matança de gado no Matadouro Municipal, de acordo com a seguinte tabela: [\(Redação alterada pela Lei nº 88, de 1959\).](#)

I.	Gado abatido por cabeça	Cr\$ 100,00
II.	Gado suíno (leitões) abatido por cabeça	Cr\$ 30,00
III.	Gado suíno (porcos) abatido por cabeça	Cr\$ 70,00
IV.	Gado caprino abatido por cabeça	30,00
V.	Gado bovino abatido na zona rural ou nas sedes dos distritos destinado ao consumo público, por cabeça	Cr\$ 90,00
VI.	Gado suíno abatido na zona rural ou nas sedes dos distritos destinado ao consumo público, por cabeça	60,00
VII.	Gado caprino, lanígera (leitões) abatidos na zona rural ou sedes dos distritos destinados ao consumo público, por cabeça	Cr\$ 30,00
VIII.	Gado recolhido ao Matadouro Municipal e não abatido dentro de 48 horas, estadia no curral ou pastagens, por cabeça	Cr\$ 20,00
IX.	Aluguel da pocilga, por mês ou fração	Cr\$ 100,00
X.	Transporte de gado bovino do Matadouro Municipal para os açougues em veículos da Prefeitura, por cabeça	100,00
XI.	Transporte de gado suíno, caprino ou lanífero, por cabeça	50,00
XII.	Pela pesagem de gado bovino, suíno, caprino ou lanífero, por cabeça	20,00

Capítulo III

Taxas de Cemitérios

Art. 144º A taxa de cemitérios será cobrada de acordo com a seguinte tabela: _____

I.	Inumação em sepulturas raza para adultos	30,00
----	--	-------



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

II.	Inhumação em sepultura rasa para infante	20,00
III.	Terreno para jazigo perpetuo, por m ²	150,00
IV.	Nicho ou chumbada para ossada exumada do cemitério ou de Outras procedências	15,00
V.	Exumação: _____	
	a) A requerimento do interessado, no prazo regulamentar	200,00
	b) A requerimento do interessado antes de vencidos prazo regulamentar e a juízo das autoridades competentes	250,00
VI.	Taxas diversas: _____	
	a) Abertura de carneira perpétua para nova inhumação	50,00
	b) Retiradas de ossada do cemitério	20,00
	c) Entrada de ossada no cemitério para nicho ou jazigo	15,00
	d) Construção de jazigo, por m ²	25,00
	e) Emplacamento	20,00

Capítulo VI

Mercados e feiras

Art. 145º O Município poderá criar e manter mercados públicos, bem como (mau) localizar feiras, pelos quais cobrará uma taxa de acordo com a tabela que a respeito for baixada, quando da criação, pelos poderes competentes, dos respectivos serviços.

Título X

Disposições especiais

Capítulo I

Art. 146º Os livros de lançamento bem como o Diário e Contas Correntes serão rubricados pelo Prefeito.

§ Único. Se adotado o Sistema mecanizado, serão as fichas ou folhas soltas, as quais serão encadernadas e arquivadas por exercício em perfeita ordem.

Art. 147º Os serviços de contabilidade compreendem todos os atos relativos às contas de gestão do Patrimônio Municipal, inspeção e registro da Receita e despesa e obedecerá todas as normas e preceitos técnicos constantes da atual legislação sobre contabilidade pública e da padronização do orçamento. Para orientação da administração do Município, poderão ser seguidos, como fontes de interpretação subsidiária, os atos, instruções e as deliberações do Estado, ou da matéria de contabilidade, que não colidam com os poderes Municipais.

Título XI

Disposições gerais

Capítulo I

Art. 148º Os pedidos de restituição de impostos indevidamente pagos, só serão recebidos por via administrativa, se interpostos dentro do prazo a que se refere o art. 9º e estiverem com o respectivo conhecimento, salvo a disposto no artigo seguinte.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 149º O conhecimento ou talão poderá ser suprido pelo digo, por certidão espedida pela Repartição que houver recebido o imposto.

Art. 150º Nenhuma restituição de imposto, quer exibido o conhecimento, quer em face de certidão, se efetuará, após o despacho da autoridade competente, sem que se anote em todas as vias, o fato de ter sido restituído o imposto.

Art. 151º Os impostos em geral só serão restituídos, total ou parcialmente, nos casos de pagamento em duplica-la, isenção legal, engano argutiva, aplicação excessiva em deste Código bem como resolução ou sentença anulatória.

Art. 152º Sem prejuízo da responsabilidade criminal, fica sujeito a multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$3.000,00 e ao dobro na incidência o contribuinte que:___

- a) Subtrair ao Fisco Municipal atos ou contrato pelos quais devam pagar impostos ou taxas;
- b) Falsificar, adulterar ou simular conhecimento, guias, recibos, contratos, declarações ou outros documentos que deva exhibir a Repartição Fiscal do Município;
- c) Iludir e Fisco em proveito próprio ou de outrem com falsas alterações no sentido de obter cobrança de qualquer tributo, ou reduzir respectivas importâncias.

Art. 153º O funcionário responsável pela arrecadação ou pela guarda de rendas, é obrigado a prestar fiança em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Municipal ou em Seguro de Fidelidade funcional, em companhia seguradora a juízo do Prefeito.

Art. 154º Este Código entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.957 revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (04/10/1956).

SEBASTIÃO GOULART DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ALDACIR LOIOLA

Secretário

Tabela nº 1

O Imposto de Industrias e Profissões

Tabela geral com os indicativos das tabelas complementares por movimento econômico

Nº de ordem	Atividade, ramo ou função	Imposto Anual Determinado Cr\$	Indicativo da Tabela por Movimento
-------------	---------------------------	--------------------------------------	--

“A”

1- Ácidos – Fabricante ou mercador

I

2- Aço – Preparador ou mercador

E



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

3- Acolchoados – Fabricantes ou mercador		F
4- Açougue -		H
5- Açúcar – a.) Fabricante, refinador ou mercador por atacado		B
b.) Mercador a varejo		A
6- Acrobacia, Esgrima, Luta livre, jiu-jitsu ou defesa pessoal, professor de	300,00	
7- Acumuladores – a.) Fabricantes ou mercador		C
b.) Cargos ou reformas, oficina		A
8- Adubos - mercador		
9- Advogado	300,00	
10- Afiador ou amolador – com ou sem oficina		E
11- Agente, representante ou intermediário		
a.) De firmas licenciadas no Município	300,00	
b.) Não sendo de firmas licenciadas no Município, o imposto será calculado com base nas tabelas dos artigos, ramos ou atividades representados		
12- Agrimensor__	150,00	
13- Agua mineiras ou gasosas		E
14- Álcool __ para fins industriais, medicinais ou domésticos, fabricante ou mercador		P
15- Alfaiataria ou Alfaiate		C
16- Alfinetes __ fabricante ou mercador		P
17- Algodão _ em ramo, caroço, posta, sementes, mercador, importador, exportador, benefício ou rebenefício		F
18- Algodão medicinal – preparar ou mercador		A
19- Almofadas ou semelhantes – fabricante ou mercador		A
20- Alumínio – fabricante em mercador		B
21- Amida – fabricante ou mercador		A
22- Ampolas – fabricante ou mercador		A
23- Anil – fabricante ou mercador		E
24- Anilinas ou produtos corantes – fabricante ou mercador		P
25- Animais (embalsamados) – preparador ou mercador		A
26- Animais – (de trato ou aluguel)		A
27- Anúncios – (reclame ou publicidade) – agente ou empresário de		P
28- Anúncios – e reclames – fabricante ou mercador		J
29- Aparelhos sanitários – fabricante ou mercador		J
30- Aparelhos Cinematográficos – fabricante ou mercador		E
31- Aparelhos para eletricidade, água ou gás – fabricante ou mercador		I
32- Aparelhos de precisão ou instrumentos científicos		
a) Fabricante ou mercador		E
b) Oficina de consertos		F
33- Aposentos ou quadros mobiliados – alugador		R
34- Arame – fabricante ou mercador		G
35- Areia, saibro ou pedregulho _ mercador		B
36- Armarinhos – mercador por atacado		B
37- Armas, munições, artigos de caça e pesca e acessórios – fabricante ou mercador		Q
38- Armazéns Gerais – empresa ou companhia de: com renda bruta até Cr\$ 300.000,00 2.4000,00. Pela renda excedente, o imposto será lançado na base de 0,5%		
39- Arreios e acessórios – fabricante ou mercador		A



40- Artigos de carnaval – (confete, sujentinas lança perfume, máscaras, etc.) fabricante ou Mercador	X
41- Artigos de esporte __ fabricante ou mercador	C
42- Asfoído – preparador ou marcador	A
43- Auto – Escolas	K
44- Automóveis – a) Importadores mercador	O
b) Acessórios ou peças para mercador	D
c) Usados, acessórios ou peças usadas	U
d) Posto de serviços ou limpeza	I
e) Oficina de consertos	I
f) Oficina de pinturas	A
g) Agência de chamados	Cr\$ 300,00
45- Aves de alimentação – mercador	L
46- Aves (alimentos para) mercador ou produtos	P
47- Aves e outros animais para fins ornamentais – mercador	X
48- Aviaamentos p/ alfaiate – fabricante ou mercador	A
49- Azeites ou óleos comestíveis – fabricante ou mercador	A
50- Azeitonas – preparador ou mercador	A
51- Azulejos ou mosaicos (vide ladrilha)	
“B”	
52- Bacalhau – (vide peixes ou conservas)	
53- Balanças, pesos ou medidas – fabricante ou mercador	K
54- Baldes ____ fabricante ou mercador	A
55- Bancos, Casas Bancárias ou suas Agências	
O lançamento será feito pela soma de maior ativo verificado no anto anterior, na seguinte forma:	
Pelo maior ativo verificado até Cr\$	
1.000.000,00	600,00
2.000.000,00	750,00
4.000.000,00	1.000,00
6.000.000,00	1.350,00
8.000.000,00	1.650,00
10.000.000,00	2.000,00
15.000.000,00	2.800,00
20.000.000,00	3.650,00
30.000.000,00	5.300,00
50.000.000,00	8.800,00
70.000.000,00	13.000,00
100.000.000,00	18.000,00
Para o excedente o imposto será calculado na proporção de Cr\$ 250,00 por Cr\$ 1.000.000,00 ou fração de maior ativo.	
56- Banheiras – fabricante ou mercador	A
57- Banha ou gordura comestíveis – fabricante ou mercador	I
58- Bar, botequim, confeitarias ou cafés com bebidas	
a) com movimento até Cr\$ 100.000,00	N
b) com movimento superior a Cr\$ 100.000,00	R



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

59- Baralhos – fabricante ou mercador	X
60- Barbantes ou cordas – fabricante ou mercador	A
61- Barbatanas – preparador ou mercador	A
62- Barbearias – cortes ou ondulações de cabelos, institutos de beleza, massagem, Manicure ou pedicure: por oficial, cadeira ou aparelho utilizado 200,00	
Nota: quando negociarem com outros artigos, serão estes tributados em separado, de acordo com as tabelas para os mesmos.	
63- Barcos ou semelhante – fabricante ou mercador -	A
64- Batatas – mercador –	F
65- Bebidas alcoólicas – fabricante ou mercador	U
66- Belubrior	O
67- Bengalas ou semelhantes – fabricante ou mercador	A
68- Bicicletas – a) ou acessórios – fabricantes ou mercador	O
(69-) - b) alugador	O
- c) Oficinas de consertos	I
69- Bilhares – a) acessórios – fabricante ou mercador	D
- b) casas de	X
70- Biscoitos e semelhantes – fabricantes ou mercador	B
71- Bolsas – fabricante ou mercador	C
72- Bordados – a) ourados - fabricante ou mercador	C
- b) Oficina ou ateliê de	B
73- Borracha – Artigos de (fabricante ou mercador)	D
74- Botequim (vide Bar)	
75- Botões – fabricante ou mercador	I
76- Brinquedos – fabricante ou mercador	B
“C”	
77- Cachimbos ou semelhantes – fabricante ou mercador	A
78- Cadeiras – fabricante ou mercador	A
79- Cadeiras P/dentistas ou barbeiros – fabricante ou mercador	D
80- Café – a) cotação manual	A
- b) cotação mecânica, benefício ou rebenefício	I
- c) mercador por grossa	A
- d) em chicanas de café	O
- e) moido ou tonado – mercador a varejo	A
- f) torrefação ou moagem – mercador por atacado	D
- g) comissário de – O imposto será calculado na base de Cr\$ 0,10 por saca referida ou faturada, sendo o mínimo anual de Cr\$ 2.000,00.	
- h) exportador de – O imposto será calculado na base de Cr\$ 0,10 por saca exportada, sendo o mínimo anual de Cr\$ 2.000,00.	
81- Caixas ou semelhantes P/embalagens – fabricante ou mercador	F
82- Cal – fabricante ou mercador	C
83- Calçados – a) fabricantes ou mercador	D
- b) acessórios para – fabricante ou mercador	I
- c) Oficina de consertos – (até 2 Oficiais.....200,00	
- d) por oficial excedente 100,00	



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- e) engraxar, por uma cadeira	50,00	
84- Caldo de cana – mercador		A
85- Câmaras de ar – fabricante ou mercador		A
86- Camas – fabricante de mercador		C
87- Camisaria – (artigos de) – fabricante ou mercador		D
88- Capachos ou bemeluentes – fabricante ou mercador		A
89- Capas – para senhoras e cavalheiros – fabricante ou mercador		J
90- Capas, Capotas ou armações p/ veículos – fabricante ou mercador		C
91- Carnes – seca, em conserva, congelada ou frigorificada – preparador ou mercador		A
92- Carpintaria – oficina de		B
93- Carros, carroças ou semelhantes – fabricantes ou mercador		C
94- Carvão, vegetal, artificial ou animal – fabricantes ou mercador		A
95- Carvão mineral – mercador		F
96- Carvão coque – produtor ou mercador		P
97- Casas de saúde, sanatórios ou hospitais		K
98- Casas ou empresas de diversões – (mensal) Cr\$ 1.000,00		
99- Cassinos, cabarés e semelhantes – (mensal) –		
	Cr\$ 2.500,00	
100- Cascas vegetais – mercador		A
101- Cebolas ou alhos – mercador		A
102- Celuloide – (artigos de) fabricantes mercador		K
103- Cera – (artigos de) fabricante ou mercador		I
104- Cera P/assoalhos – fabricante ou mercador		A
105- Cerâmica (artigos de) – fabricante ou mercador		O
106- Cereais – a) benefício ou rebenifício		D
(107)- - b) mercador		G
107- Cervejas ou chops – a) fabricantes ou mercador por atacado		E
- b) mercador a varejo		A
108- Cestos ou semelhantes – fabricantes ou mercador		A
109- Chá – mercador		B
110- Chapéus – para homens e senhoras: _____		J
a) Fabricante ou mercador		C
b) Oficina de consertos		
111- Chapéus de sol e chuva – (Guarda-chuva) _____		
a) Fabricante ou mercador		J
b) Oficina de consertos		C
112- Chifres__ (artigos de) – fabricante ou mercador		A
113- Chinelos, alpargatas e semelhantes __ fabricante ou mercador		A
114- Chumbo em barras ou lâncras – fabricante ou mercador		F
115- Cigarros, Charutos, fumos ou artigos P/fumantes, fabricantes, mercador ou charutaria I		
116- Cimento __ fabricante ou mercador		D
117- Cimento ou concreto _ (ornatos de) fabricante ou mercador		N
118- Cinemas		D
119- Cintos e semelhantes _ fabricante ou mercador		K
120- Cobrança, locação de prédios ou semelhantes – escritório ou agên-		
121 Cobre – lamina) cia de		I



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

121-	Cobre – laminados de ou semelhantes – fabricam ou mercador	A
122-	Cocheiras e estábulos -	N
123-	Cofres de ferro – fabricante ou mercador	D
124-	Cola – fabricante ou mercador	A
125-	Colchotes – fabricante ou mercador	B
126-	Colchões – fabricante ou mercador	B
127-	Colégios	K
128-	Coletes ou cintos G/senhoras – fabricante ou mercador	A
129-	Coloram – fabricante ou mercador	A
130-	Comissões, consignações ou representações, por conta própria ou de terceiros	
	a) Trabalhando para firmas licenciadas no Município	M
	b) Trabalhando para firmas não licenciadas no Município,	
	E considerado mercador e lançado pela Tabela correspondente	
	Aos produtos representados ou aqui negociados.	
131-	Confeitaria (vide Bar)	
132-	Conservas em latas ou vidros – fabricante ou mercador	E
133-	Construções de Obras – a) construtores ou empreiteiros	F
	- b) Construtores ou empreiteiros da administração	E
134-	Contadores ou guarda – livros (com ou sem escritório) 150,00	
135-	Cópias a) a máquina ou mecanógrafo – escritórios de	B
	b) De desenhos ou plantas – escritórios de	J
136-	Cordões de seda ou passamanaria – fabricante ou mercador	C
137-	Coroas – floras artificiais, fabricante ou mercador	G
138-	Conetores – de fundos públicos ou mercadorias, inclusive café	
	a) Corretores 600,00	
	b) Prepostos de 300,00	
139-	Correias para máquinas – fabricante ou mercador	A
140-	Correntes de ferro ou aço – fabricantes ou mercador	J
141-	Cortiça mercador	B
142-	Costumes	N
143-	Costuras (Oficina de)	E
144-	Couros ou solas – mercador	D
145-	Couros secos ou salgados – mercador	I
146-	Cristal – (artigos de) fabricante ou mercador	X
	“D”	
147-	Dentistas (com ou sem consultório) 300,00	
148-	Dentistas (artigos ou material para) – fabricante ou mercador	A
149-	Desenhista 150,00	
150-	Desenho (artigos para) – fabricante ou mercador	L
151-	Desinfetante – fabricante ou mercador	C
152-	Depósito – para guardar móveis e objetos de terceiros – alugador ou empresário	A
153-	Dinamite – pólvora ou semelhante – fabricante ou mercador	F
154-	Dínamos – fabricante ou mercador	I
155-	Discos a) ou gravações de música ou seus – fabricantes, - mercador ou gravador	O
	b) para gravações de música ou sons – fabricante ou mercador	O



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

156-	Doces, de qualquer natureza, chocolate (inclusive), bombons, ou em conservas, e, latas ou vidros, fabricante ou mercador		E
157-	Douração – prateação, niquelação, cromação ou galvanização – Oficina de		I
158-	Drogas medicinais – fabricante ou mercador		J
	“E”		
159-	Eletricista – (com ou sem oficina)		A
160-	Eletricidade – (artigos para) fabricante ou mercador		I
161-	Elevadores – fabricante ou mercador		B
162-	Empalhador (com ou sem oficina)		A
163-	Empresa funerária – proprietário ou empresário		Q
164-	Emadernador – Oficina		J
165-	Encanador (com ou sem oficina)		A
166-	Encanamentos – (vide tubos)		
167-	Engenheiros – (com ou sem escritório)	300,00	
168-	Engomadeiras (vide lavanderias)		
169-	Entalhador – (com ou sem oficina)		A
170-	Escolas ou estabelecimentos de ensino – (vide colégios)		
171-	Escovas, vassouras espanadores – fabricante ou mercador		E
172-	Escultor	60,00	
173-	Espelhos – fabricante ou mercador		A
174-	Estamparia – a) menos s/ tecidos		C
	b) sobre tecidos		A
175-	Estanho – preparador ou mercador -		A
176-	Esteiras ou semelhantes – fabricante ou mercador		A
177-	Estofador – com ou sem oficina		B
178-	Estopas – fabricante ou mercador		E
179-	Estradas de ferro – (vide serviços de utilidade pública)		
180-	Estucador – (com ou sem oficina)		A
181-	Exportadores em geral – (menos café)		A
	“F”		
182-	Farinha de mandioca ou milho – fabricante ou mercador		H
183-	Farinha de trigo – mercador		A
184-	Farmácias ou drogarias -		J
185-	Fazendas – a) fabricante ou mercador por atacado		I
	b) mercador a varejo		J
186-	Fechadura – dobradiças, ferrolhos e semelhantes – fabricante ou mercador		D
187-	Fecularia -		A
188-	Fermentos – fabricante ou mercador		A
189-	Ferrador – Oficina de		A
190-	Ferraduras – fabricante ou mercador		A
191-	Ferragens em geral – quando outra especificação que não tenha nesta tabela.		
	a) Mercador por atacado ou fabricante		I
	b) Mercador a varejo		J
192-	Ferramentas – fabricante ou mercador		A
193-	Ferreiro – (Oficina de)		M



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

194-	Ferro – mercador	B
195-	Ferro velho – mercador	I
196-	Fibras Têxteis- ou artigos de – fabricante ou mercador	A
197-	Ficha P/pago – fabricante ou mercador	X
198-	Ficha P/outros usos – fabricante ou mercador	A
199-	Figuras, matos, artigos de gesso ou barro – fabricante em mercador	A
200-	Figurinos – coletor ou mercador	E
201-	Filtros P/água, menos os barro fabricante ou mercador	P
202-	Fios, cabos, ou condutores, para energia elétrica, telégrafo e telefone – fabricante ou mercador	D
203-	Fios – (enrolamentos de) em bobinas, motores, dínamos transformadores, ou semelhantes – oficina de	K
204-	Fios para tecidos ou costuras – fabricante ou mercador	A
205-	Fitas ou filmes cinematográficos – fabricante, alugador ou mercador	P
206-	Fitas (tecidos) – fabricante ou mercador	J
207-	Fitas P/ máquinas de escrever e cabular - fabricante ou mercador	B
208-	Fitilhos – fabricante ou mercador	A
209-	Fogões, fogareiros ou aquecedores – fabricante ou mercador	A
210-	Fogos de artifício – fabricante ou mercador	X
211-	Folhas de flandres – fabricante ou mercador	A
212-	Folhinhas em calendários – fabricante ou mercador	A
213-	Formas – a) para calçados – fabricante ou mercador	C
214-	Formicida ou inseticida – fabricante ou mercador	F
215-	Forragens ou artigos alimentícios P/animais – mercador	B
216-	Fósforos – a) fabricante ou mercador p/atacado	C
217-	Fotógra - b) mercador a varejo	A
217 -	Fotógrafo – (a) com ou sem ateliê	R
218-	Fotografias – (máquinas ou artigos para) fabricante ou mercador	A
219-	Frigoríficos – empresário de	R
220-	Frutas – a) mercador, exportador, importador	R
	b) mercador a varejo	E
221-	Fubá – mercador ou moinho de	A
222-	Fundição	I
223-	Funileiro ou latoeiro – (com ou sem oficina)	I
224-	Gado – caprino, lanígero, cavalar ou amurar – mercador	A
225-	Gado – vacum ou suíno – mercador	F
226-	Gaiolas – fabricante ou mercador	A
227-	Galões – (vide paramentos)	P
228-	Garages	
229-	Garrafas – fabricante ou mercador	J
230-	Garrafas ou recipientes usados – mercador	P
231-	Geladeiras ou refrigeradores mecânico – fabricante ou mercador	J
232-	Gelo – fabricante ou mercador	A
233-	Gêneros alimentícios, inclusive, conservas salgadas em vidros ou latas – mercador	A
234-	Grampos – fabricante ou mercador	P
235-	Gravador (com ou sem oficina)	I



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

236-	Gravatas – fabricante ou mercador	C
237-	Graxas P/calçadas – fabricantes ou mercador	F
	“H”	
238-	Hospedarias ou hotéis	K
(239)	“I”	
239-	Imagens ou estatuetas – fabricante ou mercador	D
240-	Instalador de água, gás ou eletricidade – (com ou sem oficina)	A
241-	Instrumentos cirúrgicos ou ortopédicos – fabricante ou mercador	J
242-	Instrumentos científicos ou matemáticos (vide aparelhos de precisão)	
243-	Instrumentos de música – fabricante ou mercador	J
(244)-	“J”	
244-	Jóias – a) fabricante ou mercador	X
2	b) oficina de consertos	P
245-	Jóias de fantasia – imitações, quinquilharias ou sifonterias – fabricante ou mercador	P
246-	Jornais e revistas a) proprietário ou empresário	
	b) mercador com estabelecimento	M
	c) mercador com banca em vias ou logradouros públicos Cr\$ 300,00	
	“K”	
247-	Kalolim – mercador	G
	“L”	
248-	Laboratório Biológico, de análises em geral gabinete raios X ou semelhantes – proprietários ou empresário	A
249-	Ladrilhos – azulejos, mosaicos ou semelhantes fabricante ou mercador	C
250-	Laminação em geral – oficina de	A
251-	Lâmpadas elétricas – fabricante ou mercador	A
252-	Lâmpadas ou válvulas eletrônicas - fabricante ou mercador	A
253-	Lâmpadas ou lampeões – fabricante ou mercador	A
254-	Lãs – a) em bento – mercador	A
	b) (fios de) – fabricante ou mercador	E
255-	Lapidação em geral – oficina de	N
256-	Lavanderia ou engomadeira	E
257-	Leiloeiro – com ou sem estabelecimento	A
258-	Leite ou laticínios – a) mercador por atacado	A
	b) mercador a varejo ou leiterias	L
259-	Leite – usinas de pasteurização	G
260-	Lenços, ligas, ou suspensórios – fabricante ou mercador	K
261-	Lenha – mercador	E
262-	Limpezas em geral – empresa de	Q
263-	Linhas de aço – fabricante ou mercador	A
264-	Linhas P/doser – fabricante ou mercador	V
265-	Litografia – oficina de	K
266-	Livraria	J
267-	Livros usados – mercador ou alugador	E
268-	Lixa – fabricante ou mercador	A



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

269-	Lixivia ou semelhantes – fabricante ou mercador	A
270-	Loterias (bilhetes) – estabelecimentos	
	Até 4 empregados	2.500,00
	Até 6 empregados	5.000,00
	Até 8 empregados	12.500,00
	Até digo, de mais de 8 empregados	17.500,00
271-	Louças – (vide utensílios de)	
272-	Louças – preparador ou mercador	A
273-	Lustres ou acessórios – fabricante ou mercador	S
274-	Luvras – fabricante ou mercador	O
	“M”	
275-	Madeiras – a) em bruto – mercador	F
	b) aparelhados – mercador	A
	c) compensadas ou em folhas – preparador ou mercador	A
	d) artefatos de – fabricante ou mercador	K
276-	Malas – fabricante ou mercador	A
277-	Manequins – fabricante ou mercador	A
278-	Máquinas de calcular – fabricante ou mercador	C
279-	Máquinas de escrever – fabricante ou mercador	B
280-	Máquinas de costura – fabricante ou mercador	I
281-	Máquinas hidráulicas – fabricante ou mercador	A
282-	Máquinas ou motores P/indústria, lavoura ou criação - fabricante ou mercador	J
283-	Máquinas ou ferramentas mecânicas – fabricante ou mercador	J
284-	Máquinas registradoras – fabricante ou mercador	A
285-	Marchante ou fornecedor – de carnes por atacado	A
286-	Mármore em bruto – mercador	I
287-	Marmorista – oficina de	G
288-	Massas alimentícias – fabricante ou mercador	D
289-	Matadouros – empresário	A
290-	Matadouros Aves – empresário	A
291-	Materiais para construções – mercador	D
292-	Mecânico com sua oficina	E
293-	Médico	300,00
294-	Meias – a) fabricante ou mercador por atacado	D
	b) mercador a varejo	I
295-	Mel, melado ou rapadura – mercador	B
296-	Mensageiro – agência ou empresa de	L
297-	Mercearia	N
298-	Milho – (produto de) produtor ou mercador	A
299-	Mineração ou metalurgia – empresa de	J
300-	Minérios – mercador	C
301-	Moagem de grãos ou casca – empresa ou estabelecimento	A
302-	Moagem de trigo – empresa ou estabelecimento	A
303-	Modas e confecções – ateliê ou estabelecimento	J
304-	Moinhos – fabricante ou mercador	E
305-	Molduras ou quadros – fabricante ou mercador	D



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

306-	Motocicletas – a) ou acessórios – fabricante ou mercador	O
	b) oficina de consertos	E
307-	Móveis – a) fabricante ou mercador	J
	b) alugador	A
	c) aguardador de (vide depósito)	
308-	Músicas impressas – mercador	E
309-	Mútuos – sociedade ou empresa de (sorteios) sorteios	A
	“O”	
310-	Olarias	S
311-	Oleados, lonas ou encerados – fabricante ou mercador	A
312-	Olés, tintas, vernizes ou artigos p/ pintura – fab. ou mercador	C
313-	Ossos (artigos de) fabricante ou mercador	R
314-	Ótica – (artigos de) – fabricante ou mercador	J
315-	Ovos – mercador	L
(316)-	“p”	
316-	Padarias – só panificação ou mercador de pães	B
317-	Palhas de aço ou semelhantes – fabricante ou mercador	B
318-	Palitos – fabricante ou mercador	A
319-	Papeis em geral – papelaria ou artigos para escritórios – fabricante ou mercador	I
320-	Papéis ou artigos para escolares – fabricante ou mercador	J
321-	Parafusos – fabricante ou mercador	E
322-	Parâmetros eclesiásticos ou semelhantes – fabricante ou mercador	A
323-	Parteira	150,00
324-	Pasteis – fabricante ou mercador	K
325-	Patries – fabricante ou mercador	A
326-	Pedras de cantaria – preparador ou mercador	G
327-	Pedras H moinhos, esmeril ou de afiar – preparador, fabricante ou mercador	E
328-	Pedreiras -	N
329-	Peixes frescos, congelados, salgados ou em conservas – preparador ou mercador	J
330-	Peles p/ agasalhos, plumas ou semelhantes – preparador ou mercador	P
331-	Peneiras em geral – fabricante ou mercador	A
332-	Penhores – (casas de empréstimos sobre)	A
333-	Pensão – (casa de)	H
334-	Pneumático – a) fabricante ou mercador	O
	b) oficina de consertos, recauteluntagem ou oulcarização	J
335-	Pontes – fabricante ou mercador	A
336-	Perfumes – fabricante ou mercador	X
337-	Pescados em geral – (vide peixe)	
338-	Pianos – a) fabricante ou mercador	E
	c) Afinador, consertador ou alugador	J
339-	Pimenta do reino, cravo, canela ou especiarias para temperos culinários – mercador	A
340-	Pintores – com ou sem oficina	L
341-	Pixe, pixol ou semelhantes – mercador	A
342-	Placas ou distintivos – fabricante ou mercador	J
343-	Plantas naturais – mercador	I



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

344-	Plissês ou trou-trou – oficina de	N
345-	Portas de aço ou grades de – fabricante ou mercador	A
346-	Pregos – fabricante ou mercador	E
347-	Produtos Químicos industriais – fabricante ou mercador	E
348-	Produtos ou drogas farmacêuticas – (vide drogas)	
349-	Prótese dentária – Oficina de	C
350-	Quartos p/ banho, troca ou guarda de vestuários – alugador do	A
351-	Quadros (vide molduras)	

“R”

352-	Rádios – aparelhos de rádio ou televisão (transmissão ou recepção) amplificadores, toca-discos, aparelhos souivos, acessórios para ou semelhantes	(K)
	a) Fabricante, montador ou mercador	K
	b) Acessórios, fabricante ou mercador	K
	c) Oficina de consertos	X
353-	Redes em geral – fabricante ou mercador	A
354-	Relógios – fabricante ou mercador – ou oficina de consertos	P
355-	Restaurantes – a) com movimento até 100.000,00	E
	b) com movimento superior a Cr\$ 100.000,00	X
	c) só para operários	H
356-	Rolhas em geral – fabricante ou mercador	B
357-	Roupas feitas – mercador	D
358-	Roupas usadas – mercador ou alugador	P

“S”

359-	Sabão, sabonetes, saponáceos ou semelhantes – fabricante ou mercador	D
360-	Saco de papel – fabricante ou mercador	G
361-	Sacos de tecidos – aniagem ou outros, novos ou usados, - fabricante, mercador ou consertador	A
362-	Sal – preparador, mercador ou moagem	A
363-	Salames, linguiças, salsichas ou semelhantes – fabricante ou mercador	A
364-	Salitres – mercador	A
365-	Sapólio – saporíadeo ou semelhantes (vide sabão)	
366-	Sebo – preparador ou mercador	
367-	Seguros em geral – companhia, empresa, agente ou representante	

O imposto será devido na base digo, com base na renda dos prêmios auferido no ano anterior, pela forma do seguinte:

Renda dos prêmios até	imposto
Cr\$200.000,00	1.500,00
300.000,00	2.500,00
400.000,00	3.500,00
500.000,00	4.500,00
600.000,00	5.500,00
700.000,00	6.500,00
800.000,00	7.500,00
900.000,00	8.500,00
1.000.000,00	10.000,00
Sobre o excedente de Cr\$ 1.000.000,00 ou fração	Cr\$ 500,00



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

368-	Selaria – oficina de		B
369-	Selos ou estampilhas – mercador	300,00	
370-	Selos ou acessórios p/coleção – mercador		D
371-	Sementes – mercador		C
372-	Serralheiro – oficina de		A
373-	Serrarias	150,00	K
374-	Solicitador		
375-	Sorvete – fabricante ou mercador		N
“T”			
376-	Talheres – fabricante ou mercador		A
377-	Tamancos – a) fabricante ou mercador		G
3	b) paus para preparador ou mercador		A
378-	Tambores de ferro – fabricante ou mercador		A
379-	Tapetes, cortinas ou semelhantes – fabricante ou mercador		X
380-	Tecidos de seda – fabricante ou mercador		H
381-	Telhas ou tijolos – mercador		F
382-	Tintas p/ escrever ou p/ carimbos – fabricante ou mercador		A
383-	Tinturarias		I
384-	Toalhas – fabricante ou mercador		D
385-	Toldos – fabricante ou mercador		F
386-	Tornearias		B
387-	Tradutor ou intérprete	80,00	
388-	Transportes – agente ou companhia (de) ou empresa de		
	a) De mercadorias em veículos de tração mecânica ou animal		K
	b) De passageiros em ônibus ou outros		C
	c) De passageiros ou mercadorias por dia aérea -		C
389-	Tripas ou miúdos – (vide açougue)		
390-	Tubos de ferro – (fabricante ou mercador)		A
391-	Tipografia		D
392-	Tipos – fabricante ou mercador		C
393-	Utensílios de alumínio – fabricante ou mercador		B
394-	Utensílios de barro – fabricante ou mercador		N
395-	Utensílios de cristal – (vide cristal)		
396-	Utensílios de ferro – fabricante ou mercador		A
397-	Utensílios de louça – fabricante ou mercador		K
398-	Utensílios de vidro – fabricante ou mercador		D
“U”			
399-	Vasilhames de madeira – fabricante ou mercador		A
400-	Velas de cera, sebo ou semelhantes – fabricante ou mercador		K
401-	Verduras, legumes, hortaliças, e frutas nacionais – mercador		F
402-	Veterinário	150,00	
403-	Vidraceiras – oficina de		F
404-	Vidros – p/ vidraças – fabricante ou mercador		J
405-	Vimes ou fruncos (artigos de) – fabricante ou mercador		K
406-	Vinagre – fabricante ou mercador		F
407-	Vitrais – fabricante ou mercador		D



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

“X”

408- Xaropes p/refrescos, refrescos ou semelhantes – fabricante ou mercador P

“Z”

409- Zinco – fabricante ou mercador P

Tabela “A”

Movimento Econômico	Imposto anual devido
Anual	
Até Cr\$	Cr\$
10.000,00	120,00
20.000,00	180,00
30.000,00	230,00
40.000,00	290,00
50.000,00	360,00
80.000,00	440,00
100.000,00	500,00
130.000,00	550,00
160.000,00	600,00
200.000,00	700,00
250.000,00	800,00
300.000,00	900,00
350.000,00	950,00
400.000,00	1.050,00
450.000,00	1.100,00
500.000,00	1.200,00
600.000,00	1.300,00
800.000,00	1.400,00
1.000.000,00	1.600,00
1.250.000,00	1.800,00
1.500.000,00	2.000,00
1.750.000,00	2.350,00
2.000.000,00	2.600,00
2.250.000,00	2.900,00
2.500.000,00	3.200,00
2.750.000,00	3.600,00
3.000.000,00	4.000,00
3.400.000,00	4.400,00
3.800.000,00	4.800,00
4.200.000,00	5.200,00
4.600.000,00	5.600,00
5.000.000,00	6.000,00
6.000.000,00	6.600,00
7.000.000,00	7.200,00
8.000.000,00	8.000,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

9.000.000,00

8.600,00

10.000.000,00

9.600,00

Para o excedente o imposto será devido na preparação de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

“Tabela B”

Movimento Econômico

Imposto anual devido

Anual

Até Cr\$

Cr\$

10.000,00

140,00

20.000,00

200,00

30.000,00

260,00

50.000,00

400,00

80.000,00

480,00

100.000,00

550,00

130.000,00

600,00

160.000,00

650,00

200.000,00

700,00

250.000,00

900,00

300.000,00

950,00

350.000,00

1.050,00

400.000,00

1.100,00

450.000,00

1.200,00

500.000,00

1.300,00

600.000,00

1.400,00

800.000,00

1.600,00

1.000.000,00

1.800,00

1.250.000,00

2.000,00

1.500.000,00

2.350,00

1.750.000,00

2.600,00

2.000.000,00

2.900,00

2.250.000,00

3.200,00

2.500.000,00

3.600,00

2.750.000,00

4.000,00

3.000.000,00

4.400,00

3.400.000,00

4.800,00

3.800.000,00

5.200,00

4.200.000,00

5.600,00

4.600.000,00

6.600,00

5.000.000,00

6.600,00

6.000.000,00

7.200,00

7.000.000,00

8.000,00

8.000.000,00

8.600,00

9.000.000,00

9.600,00

10.000.000,00

10.400,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

“Tabela C”

Movimento Econômico anual	Imposto anual devido
Até Cr\$	Cr\$
10.000,00	140,00
20.000,00	230,00
30.000,00	260,00
40.000,00	360,00
50.000,00	440,00
80.000,00	500,00
100.000,00	600,00
160.000,00	700,00
200.000,00	800,00
300.000,00	1.000,00
400.000,00	1.200,00
500.000,00	1.400,00
600.000,00	1.500,00
800.000,00	1.600,00
1.000.000,00	2.000,00
1.250.000,00	2.350,00
1.500.000,00	2.600,00
2.000.000,00	3.000,00
2.500.000,00	4.000,00
3.000.000,00	4.800,00
3.500.000,00	5.200,00
4.000.000,00	6.000,00
5.000.000,00	7.000,00
6.000.000,00	8.000,00
7.000.000,00	8.600,00
8.000.000,00	9.600,00
9.000.000,00	10.400,00
10.000.000,00	11.000,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

“Tabela D”

Movimento Econômico anual	Imposto anual devido
Até Cr\$	Cr\$
10.000,00	160,00
20.000,00	230,00
30.000,00	290,00
40.000,00	360,00
50.000,00	480,00
80.000,00	600,00
100.000,00	650,00
160.000,00	800,00
200.000,00	950,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

300.000,00	1.100,00
400.000,00	1.400,00
500.000,00	1.600,00
600.000,00	1.800,00
800.000,00	2.000,00
1.000.000,00	2.350,00
1.500.000,00	2.600,00
2.000.000,00	3.200,00
2.500.000,00	4.000,00
3.000.000,00	5.200,00
3.500.000,00	5.600,00
4.000.000,00	6.000,00
4.500.000,00	7.200,00
5.000.000,00	8.000,00
6.000.000,00	8.600,00
7.000.000,00	9.600,00
8.000.000,00	10.400,00
9.000.000,00	11.200,00
10.000.000,00	12.000,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

“Tabela E”

Movimento Econômico anual	Imposto anual devido
Até Cr\$	Cr\$
10.000,00	160,00
20.000,00	260,00
30.000,00	320,00
40.000,00	400,00
50.000,00	500,00
80.000,00	600,00
100.000,00	700,00
160.000,00	900,00
200.000,00	1.050,00
300.000,00	1.200,00
400.000,00	1.500,00
500.000,00	1.600,00
600.000,00	1.800,00
800.000,00	2.000,00
1.000.000,00	2.350,00
1.500.000,00	2.900,00
2.000.000,00	3.600,00
2.500.000,00	4.400,00
3.000.000,00	5.600,00
3.500.000,00	6.000,00
4.000.000,00	6.600,00
4.500.000,00	7.200,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

5.000.000,00	8.500,00
6.000.000,00	9.600,00
7.000.000,00	10.400,00
8.000.000,00	11.200,00
9.000.000,00	12.000,00
10.000.000,00	13.000,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

“Tabela F”

Movimento Econômico Anual Até Cr\$	Imposto Anual devido Cr\$
10.000,00	110,00
20.000,00	160,00
30.000,00	200,00
40.000,00	260,00
50.000,00	320,00
80.000,00	400,00
100.000,00	480,00
160.000,00	550,00
200.000,00	650,00
300.000,00	800,00
400.000,00	950,00
500.000,00	1.100,00
600.000,00	1.200,00
800.000,00	1.400,00
1.000.000,00	1.500,00
1.500.000,00	1.800,00
2.000.000,00	2.350,00
2.500.000,00	2.900,00
3.000.000,00	3.600,00
3.500.000,00	4.000,00
4.000.000,00	4.400,00
4.500.000,00	5.200,00
5.000.000,00	5.600,00
6.000.000,00	6.000,00
7.000.000,00	6.600,00
8.000.000,00	7.200,00
9.000.000,00	8.000,00
10.000.000,00	8.800,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$1.000,00, o de movimento ou fração.

“Tabela G”

Movimento Econômico Anual Até Cr\$	Imposto Anual devido Cr\$
10.000,00	100,00
20.000,00	140,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

30.000,00	180,00
40.000,00	230,00
50.000,00	290,00
80.000,00	360,00
100.000,00	440,00
160.000,00	480,00
200.000,00	550,00
300.000,00	700,00
400.000,00	800,00
500.000,00	950,00
600.000,00	1.050,00
800.000,00	1.200,00
1.000.000,00	1.300,00
1.500.000,00	1.600,00
2.000.000,00	2.000,00
2.500.000,00	2.600,00
3.000.000,00	3.200,00
3.500.000,00	3.600,00
4.000.000,00	4.000,00
5.000.000,00	4.800,00
6.000.000,00	5.200,00
7.000.000,00	5.600,00
8.000.000,00	6.600,00
10.000.000,00	7.200,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

Tabela "H"

Movimento Econômico Anual Até Cr\$	Imposto anual devido Cr\$
10.000,00	80,00
20.000,00	120,00
30.000,00	160,00
40.000,00	200,00
50.000,00	260,00
80.000,00	320,00
100.000,00	360,00
160.000,00	440,00
200.000,00	500,00
300.000,00	600,00
400.000,00	700,00
500.000,00	800,00
600.000,00	900,00
800.000,00	1.050,00
1.000.000,00	1.150,00
1.500.000,00	1.400,00
2.000.000,00	1.800,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

2.500.000,00	2.350,00
3.000.000,00	2.900,00
3.500.000,00	3.200,00
4.000.000,00	3.600,00
5.000.000,00	4.400,00
6.000.000,00	4.800,00
7.000.000,00	5.200,00
8.000.000,00	5.600,00
9.000.000,00	6.000,00
10.000.000,00	6.600,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

Tabela "I"

Movimento Econômico Anual	Imposto anual devido
Até Cr\$	Cr\$
10.000,00	180,00
20.000,00	260,00
30.000,00	320,00
40.000,00	440,00
50.000,00	500,00
80.000,00	650,00
100.000,00	800,00
160.000,00	900,00
200.000,00	1.050,00
300.000,00	1.300,00
400.000,00	1.600,00
500.000,00	1.800,00
600.000,00	2.000,00
800.000,00	2.350,00
1.000.000,00	2.600,00
1.500.000,00	3.200,00
2.000.000,00	4.000,00
2.500.000,00	4.800,00
3.000.000,00	6.000,00
3.500.000,00	6.600,00
4.000.000,00	7.200,00
4.500.000,00	8.000,00
5.000.000,00	8.800,00
6.000.000,00	9.600,00
7.000.000,00	11.200,00
8.000.000,00	12.000,00
9.000.000,00	13.000,00
10.000.000,00	14.000,00

Para o excedente ou imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 ao de movimento ou fração.

Tabela "J"



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Movimento Econômico Anual

Imposto anual devido

Até Cr\$

Cr\$

10.000,00	200,00
20.000,00	290,00
30.000,00	360,00
40.000,00	480,00
50.000,00	550,00
80.000,00	700,00
100.000,00	800,00
160.000,00	950,00
200.000,00	1.200,00
300.000,00	1.400,00
400.000,00	1.600,00
500.000,00	1.800,00
600.000,00	2.000,00
800.000,00	2.350,00
1.000.000,00	2.600,00
1.500.000,00	3.200,00
2.000.000,00	4.300,00
2.500.000,00	5.200,00
3.000.000,00	6.600,00
3.500.000,00	7.200,00
4.000.000,00	8.000,00
4.500.000,00	8.800,00
5.000.000,00	9.600,00
6.000.000,00	10.400,00
7.000.000,00	12.000,00
8.000.000,00	13.000,00
9.000.000,00	14.000,00
10.000.000,00	15.000,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

Tabela "K"

Movimento Econômico Anual

Imposto anual devido

Até Cr\$

Cr\$

10.000,00	200,00
20.000,00	290,00
30.000,00	400,00
40.000,00	480,00
50.000,00	600,00
80.000,00	700,00
100.000,00	900,00
160.000,00	1.050,00
200.000,00	1.200,00
300.000,00	1.500,00



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

400.000,00	1.800,00
500.000,00	2.000,00
600.000,00	2.350,00
800.000,00	2.600,00
1.000.000,00	2.900,00
1.250.000,00	3.200,00
1.500.000,00	3.600,00
1.750.000,00	4.000,00
2.000.000,00	4.400,00
2.250.000,00	4.800,00
2.500.000,00	5.600,00
2.750.000,00	6.000,00
3.000.000,00	6.600,00
3.500.000,00	7.200,00
4.000.000,00	8.200,00
4.500.000,00	9.600,00
5.000.000,00	10.400,00
6.000.000,00	11.200,00
7.000.000,00	12.000,00
8.000.000,00	13.000,00
9.000.000,00	14.000,00
10.000.000,00	15.000,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

Tabela "L"

Movimento Econômico Anual Até Cr\$	Imposto anual devido Cr\$
10.000,00	70,00
20.000,00	100,00
30.000,00	140,00
40.000,00	180,00
50.000,00	230,00
80.000,00	260,00
100.000,00	320,00
200.000,00	440,00
300.000,00	500,00
400.000,00	600,00
500.000,00	700,00
600.000,00	800,00
800.000,00	900,00
1.000.000,00	1.000,00
1.500.000,00	1.200,00
2.000.000,00	1.600,00
2.500.000,00	2.000,00
3.000.000,00	2.350,00
3.500.000,00	2.600,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

4.000.000,00	2.900,00
4.500.000,00	3.200,00
5.000.000,00	3.600,00
6.000.000,00	4.000,00
7.000.000,00	4.400,00
8.000.000,00	4.800,00
9.000.000,00	5.200,00
10.000.000,00	5.600,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

Tabela "M"

Movimento Econômico Anual Até Cr\$	Imposto anual devido Cr\$
10.000,00	60,00
20.000,00	90,00
30.000,00	120,00
40.000,00	140,00
50.000,00	180,00
60.000,00	200,00
80.000,00	230,00
100.000,00	260,00
160.000,00	290,00
200.000,00	320,00
300.000,00	440,00
400.000,00	500,00
500.000,00	600,00
600.000,00	650,00
800.000,00	700,00
1.000.000,00	800,00
1.500.000,00	950,00
2.000.000,00	1.300,00
2.500.000,00	1.600,00
3.000.000,00	2.000,00
3.500.000,00	2.350,00
4.000.000,00	2.600,00
4.500.000,00	2.900,00
5.000.000,00	3.200,00
6.000.000,00	3.500,00
7.000.000,00	3.800,00
8.000.000,00	4.000,00
9.000.000,00	4.400,00
10.000.000,00	4.800,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

Tabela "N"

Movimento Econômico Anual	Imposto anual devido
---------------------------	----------------------



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Até Cr\$	Cr\$
10.000,00	230,00
20.000,00	320,00
30.000,00	400,00
40.000,00	500,00
50.000,00	650,00
80.000,00	800,00
100.000,00	950,00
160.000,00	1.100,00
200.000,00	1.200,00
250.000,00	1.400,00
300.000,00	1.600,00
350.000,00	1.800,00
400.000,00	2.000,00
500.000,00	2.350,00
800.000,00	2.600,00
1.000.000,00	2.900,00
1.250.000,00	3.200,00
1.500.000,00	3.600,00
1.750.000,00	4.000,00
2.000.000,00	4.800,00
2.250.000,00	5.200,00
2.500.000,00	5.600,00
2.750.000,00	6.000,00
3.000.000,00	7.200,00
3.500.000,00	8.000,00
4.000.000,00	8.800,00
4.500.000,00	10.400,00
5.000.000,00	11.200,00
6.000.000,00	12.000,00
7.000.000,00	13.000,00
8.000.000,00	14.000,00
9.000.000,00	15.000,00
10.000.000,00	17.200,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

Tabela "O"

Movimento Econômico Anual	Imposto anual devido
Até Cr\$	Cr\$
10.000,00	230,00
20.000,00	360,00
30.000,00	440,00
40.000,00	550,00
50.000,00	650,00
80.000,00	800,00
100.000,00	950,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

160.000,00	1.100,00
200.000,00	1.400,00
300.000,00	1.600,00
400.000,00	2.000,00
500.000,00	2.350,00
600.000,00	2.600,00
800.000,00	2.900,00
1.000.000,00	3.200,00
1.250.000,00	3.600,00
1.500.000,00	4.000,00
1.750.000,00	4.400,00
2.000.000,00	4.800,00
2.250.000,00	5.600,00
2.500.000,00	6.000,00
2.750.000,00	6.600,00
3.000.000,00	7.200,00
3.500.000,00	8.000,00
4.000.000,00	8.800,00
4.500.000,00	9.600,00
5.000.000,00	10.400,00
5.500.000,00	11.200,00
6.000.000,00	12.000,00
6.500.000,00	13.000,00
7.000.000,00	14.000,00
8.000.000,00	15.000,00
9.000.000,00	16.000,00
10.000.000,00	17.000,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

Tabela "P"

Movimento Econômico Anual	Imposto anual devido
Até Cr\$	Cr\$
10.000,00	230,00
20.000,00	360,00
30.000,00	440,00
40.000,00	550,00
50.000,00	700,00
80.000,00	900,00
100.000,00	1.050,00
160.000,00	1.200,00
200.000,00	1.400,00
300.000,00	1.800,00
400.000,00	2.000,00
500.000,00	2.350,00
600.000,00	2.600,00



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

800.000,00	2.900,00
1.000.000,00	3.200,00
1.250.000,00	3.600,00
1.500.000,00	4.000,00
1.750.000,00	4.400,00
2.000.000,00	5.200,00
2.125.000,00	5.600,00
2.250.000,00	6.000,00
2.500.000,00	6.600,00
2.750.000,00	7.200,00
3.000.000,00	8.000,00
3.500.000,00	8.800,00
4.000.000,00	9.600,00
4.500.000,00	11.200,00
5.000.000,00	12.000,00
6.000.000,00	13.000,00
7.000.000,00	14.000,00
8.000.000,00	15.000,00
9.000.000,00	16.000,00
10.000.000,00	17.000,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração

Tabela "Q"

Movimento Econômico Anual Até Cr\$	Imposto Anual devido Cr\$
10.000,00	260,00
20.000,00	360,00
30.000,00	440,00
40.000,00	600,00
50.000,00	700,00
80.000,00	900,00
100.000,00	1.100,00
160.000,00	1.300,00
200.000,00	1.500,00
300.000,00	1.800,00
400.000,00	2.000,00
500.000,00	2.350,00
600.000,00	2.600,00
800.000,00	3.200,00
1.000.000,00	3.600,00
1.250.000,00	4.000,00
1.500.000,00	4.400,00
1.750.000,00	4.800,00
2.000.000,00	5.200,00
2.125.000,00	5.600,00
2.250.000,00	6.000,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

2.500.000,00	6.600,00
2.750.000,00	7.200,00
3.000.000,00	8.000,00
3.500.000,00	8.800,00
4.000.000,00	9.600,00
4.500.000,00	11.400,00
5.000.000,00	12.000,00
6.000.000,00	14.000,00
7.000.000,00	15.000,00
8.000.000,00	17.200,00
9.000.000,00	18.400,00
10.000.000,00	20.000,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

Tabela "R"

Movimento Econômico Anual Até Cr\$	Imposto Anual devido Cr\$
10.000,00	260,00
20.000,00	400,00
30.000,00	500,00
40.000,00	650,00
50.000,00	800,00
80.000,00	950,00
100.000,00	1.100,00
160.000,00	1.300,00
200.000,00	1.500,00
300.000,00	2.000,00
400.000,00	2.350,00
500.000,00	2.600,00
600.000,00	2.900,00
800.000,00	3.200,00
1.000.000,00	3.600,00
1.250.000,00	4.000,00
1.500.000,00	4.400,00
1.750.000,00	5.200,00
2.000.000,00	5.600,00
2.125.000,00	6.000,00
2.250.000,00	6.600,00
2.500.000,00	7.200,00
2.750.000,00	8.000,00
3.000.000,00	8.800,00
3.500.000,00	9.600,00
4.000.000,00	10.400,00
4.500.000,00	11.200,00
5.000.000,00	12.000,00
6.000.000,00	14.000,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

7.000.000,00	16.000,00
8.000.000,00	17.200,00
9.000.000,00	18.400,00
10.000.000,00	20.000,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

Tabela "S"

Movimento Econômico Anual Até Cr\$	Imposto anual devido Cr\$
10.000,00	260,00
20.000,00	400,00
30.000,00	500,00
40.000,00	650,00
50.000,00	800,00
80.000,00	1.100,00
100.000,00	1.200,00
160.000,00	1.400,00
200.000,00	1.600,00
300.000,00	2.000,00
400.000,00	2.300,00
500.000,00	2.600,00
600.000,00	2.900,00
800.000,00	3.200,00
1.000.000,00	3.600,00
1.250.000,00	4.000,00
1.500.000,00	4.400,00
1.750.000,00	5.200,00
2.000.000,00	6.000,00
2.250.000,00	6.600,00
2.500.000,00	7.200,00
2.750.000,00	8.000,00
3.000.000,00	9.600,00
3.500.000,00	10.400,00
4.000.000,00	11.200,00
4.500.000,00	13.000,00
5.000.000,00	14.000,00
6.000.000,00	15.000,00
7.000.000,00	17.200,00
8.000.000,00	18.400,00
9.000.000,00	20.000,00
10.000.000,00	22.000,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração

Tabela "T"

Movimento Econômico Anual Até Cr\$	Imposto anual devido Cr\$
---------------------------------------	------------------------------



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

10.000,00	290,00
20.000,00	440,00
30.000,00	550,00
40.000,00	700,00
50.000,00	900,00
80.000,00	1.100,00
100.000,00	1.300,00
160.000,00	1.500,00
200.000,00	1.800,00
300.000,00	2.300,00
400.000,00	2.600,00
500.000,00	2.900,00
600.000,00	3.200,00
800.000,00	3.600,00
1.000.000,00	4.000,00
1.250.000,00	4.400,00
1.500.000,00	4.800,00
1.750.000,00	5.600,00
2.000.000,00	6.600,00
2.250.000,00	7.200,00
2.500.000,00	8.000,00
2.750.000,00	8.800,00
3.000.000,00	9.600,00
3.500.000,00	11.200,00
4.000.000,00	12.000,00
4.500.000,00	14.000,00
5.000.000,00	15.000,00
6.000.000,00	16.000,00
7.000.000,00	18.000,00
8.000.000,00	20.000,00
9.000.000,00	22.000,00
10.000.000,00	24.000,00

Para o (exced) excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

Tabela "U"

Movimento Econômico Anual Até Cr\$	Imposto Anual devido Cr\$
10.000,00	320,00
20.000,00	440,00
30.000,00	600,00
40.000,00	800,00
50.000,00	950,00
80.000,00	1.200,00
100.000,00	1.400,00
160.000,00	1.600,00
200.000,00	2.000,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

300.000,00	2.300,00
400.000,00	2.900,00
500.000,00	3.200,00
600.000,00	3.600,00
800.000,00	4.000,00
1.000.000,00	4.400,00
1.250.000,00	4.800,00
1.500.000,00	5.200,00
1.750.000,00	6.000,00
2.000.000,00	7.200,00
2.250.000,00	8.000,00
2.500.000,00	8.800,00
2.750.000,00	9.600,00
3.000.000,00	11.200,00
3.500.000,00	12.000,00
4.000.000,00	13.000,00
4.500.000,00	14.000,00
5.000.000,00	16.000,00
6.000.000,00	18.400,00
7.000.000,00	20.000,00
8.000.000,00	22.000,00
9.000.000,00	24.000,00
10.000.000,00	26.000,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

Tabela "V"

Movimento Econômico Anual Até Cr\$	Imposto anual devido Cr\$
10.000,00	360,00
20.000,00	500,00
30.000,00	650,00
40.000,00	800,00
50.000,00	1.050,00
80.000,00	1.300,00
100.000,00	1.500,00
160.000,00	1.800,00
200.000,00	2.000,00
300.000,00	2.600,00
400.000,00	3.200,00
500.000,00	3.600,00
600.000,00	4.000,00
800.000,00	4.400,00
1.000.000,00	4.800,00
1.250.000,00	5.200,00
1.500.000,00	5.600,00
1.750.000,00	6.600,00



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

2.000.000,00	7.200,00
2.125.000,00	8.000,00
2.250.000,00	8.800,00
2.500.000,00	9.500,00
2.750.000,00	10.400,00
3.000.000,00	12.000,00
3.500.000,00	13.000,00
4.000.000,00	14.000,00
4.500.000,00	15.000,00
5.000.000,00	17.000,00
6.000.000,00	18.000,00
7.000.000,00	22.000,00
8.000.000,00	24.000,00
9.000.000,00	26.000,00
10.000.000,00	28.000,00

Para o excedente o imposto será devido ao proporção de Cr\$ (Cr) 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

Tabela "X"

Movimento Econômico Anual Até Cr\$	Imposto Anual devido Cr\$
10.000,00	360,00
20.000,00	500,00
30.000,00	700,00
40.000,00	900,00
50.000,00	1.050,00
80.000,00	1.300,00
100.000,00	1.500,00
160.000,00	1.800,00
200.000,00	2.300,00
300.000,00	2.600,00
400.000,00	3.200,00
500.000,00	3.600,00
600.000,00	4.000,00
800.000,00	4.400,00
1.000.000,00	4.800,00
1.250.000,00	5.200,00
1.500.000,00	6.000,00
1.750.000,00	7.200,00
2.000.000,00	8.000,00
2.250.000,00	8.800,00
2.500.000,00	9.600,00
2.750.000,00	11.200,00
3.000.000,00	13.000,00
3.600.000,00	14.000,00
4.000.000,00	15.000,00
4.500.000,00	17.200,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

5.000.000,00	18.400,00
6.000.000,00	20.000,00
7.000.000,00	22.000,00
8.000.000,00	24.000,00
9.000.000,00	26.000,00
10.000.000,00	28.000,00

Para o excedente o imposto será devido na proporção de Cr\$ 500,00 por Cr\$ 1.000.000,00 de movimento ou fração.

Imposto sobre Industrias e Profissões
Para todo o Município
Ambulantes

1-	Acessórios p/ automóveis	600,00
2-	Águas potáveis e minerais	360,00
3-	Almofadas, bordados etc.	360,00
4-	Amendoim, paçoca, pipoca, pinhão etc.	240,00
5-	Andador	160,00
6-	Animais e aves p/ alimentação	300,00
7-	Animais domésticos vivos	600,00
8-	Aquários	600,00
9-	Armarinhos e miudezas	2.400,00
10-	Artigos de alumínio	1.800,00
11-	Artigos dentários	1.800,00
12-	Artigos religiosos	720,00
13-	Atoalhados e semelhantes	1.800,00
14-	Automóveis novos ou usados	3.600,00
15-	Aves de luxo, pássaros etc.	600,00
16-	Balaies, peneiras e esteiras	240,00
17-	Balança automática p/ pesar pessoas	600,00
18-	Batatas, batata doce, cará, mandioca	120,00
19-	Batatas – (compradores em grande escala)	1.200,00
20-	Batatas – (compradores em pequenas escala)	600,00
21-	Bebidas alcoólicas inclusive cerveja	3.000,00
22-	Bilhete de loteria	440,00
23-	Biscoitos ou semelhantes	360,00
24-	Bolsas e artigos de couro	600,00
25-	Bombons de chocolate e congêneres	600,00
26-	Brinquedos em geral	600,00
27-	Cabides	180,00
28-	Café em chicaras	300,00
29-	Café em pó	360,00
30-	Calçados em geral	600,00
31-	Capacetes ou semelhantes	480,00
32-	Capim, alfafa ou forragem	480,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

33-	Carimbos, (chiclês) clichês ou semelhantes	720,00
34-	Carnes (verdes ou em conserva)	960,00
35-	Carregadores	120,00
36-	Carvão (varejo)	500,00
37-	Carvão (atacado)	1.200,00
38-	Casas, parques de diversões e circos	
	Primeira zona	7.200,00
	Segunda zona	6.000,00
	Terceira zona	4.320,00
	Zona suburbana	3.000,00
39-	Cebolas, alhos (varejo)	120,00
40-	Cebolas, alhos (atacado)	720,00
41-	Cera	480,00
42-	Cereais (varejo)	1.440,00
43-	Cereais (atacado)	3.600,00
44-	Chás ou ervas secas	2.480,00
45-	Chinelos, alpargatas ou tamancos	1.440,00
46-	Chifre ou ossos (objetos de)	720,00
47-	Colchões e cobertores	1.440,00
48-	Colchões e travesseiros	720,00
49-	Conservas em geral	1.440,00
50-	Cordas, barbantes	720,00
51-	Creolinas, desinfetantes e semelhantes	600,00
52-	Distintivos	360,00
53-	Doces, pasteis, salas etc.	360,00
54-	Empalhador	240,00
55-	Escovas, pentes e semelhantes	600,00
56-	Escovas, de raiz, piassaba e semelhantes	360,00
57-	Estampas, postais, fotografias e mapas	360,00
58-	Esponjas e semelhantes	360,00
59-	Estatuas, figuras, ornatos de massa ou gesso	600,00
60-	Fazendas em geral	3.000,00
61-	Farinha de milho ou mandioca	720,00
62-	Ferro e ferragens em geral	1.200,00
63-	Ferro velho e metais	720,00
64-	Flores naturais	240,00
65-	Frutas estrangeiras	1.080,00
66-	Frutas nacionais	720,00
67-	Frutas com carro (tração mecânica)	1.440,00
68-	Fotógrafo	360,00
69-	Funileiro (consertador)	360,00
70-	Funileiro (venda de artigos de folha)	600,00
71-	Garrafas e vidros	360,00
72-	Gêneros alimentícios	1.440,00
73-	Gravatas, lenços, ligas e semelhantes	720,00
74-	Guarda-chuvas, consertos	120,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

75-	Guarda chuva e bengaladas	720,00
76-	Inseticidas e semelhantes	480,00
77-	Iluminação (artigos de)	720,00
78-	Jóias, relógios, pedras preciosas ou de fantasia	2.400,00
79-	Jornais e revistas	180,00
80-	Leite	240,00
81-	Lenha	960,00
82-	Licença em geral p/o comércio ambulante, menos de móveis e jóias	4.800,00
83-	Linhas em geral	840,00
84-	Livros	240,00
85-	Louças em geral, vidros e objetos de barro	480,00
86-	Louças e objetos de ferro esmaltados e alumínio	1.440,00
87-	Madeira (atacado)	3.000,00
88-	Madeira (objetos de)	600,00
89-	Materiais e aparelhos elétricos	1.200,00
90-	Meias e camisas de meias	960,00
91-	Mel ou melado	160,00
92-	Miudezas em geral	1.800,00
93-	Óleos, tintas ou vernizes	720,00
94-	Ovos	720,00
95-	Palha r/ cigarros	120,00
96-	Palha e capim p/ colchões	360,00
97-	Papéis, objetos escolares ou de escritório	720,00
98-	Papeis velhos (comprador)	360,00
99-	Peles confeccionadas	2.400,00
100-	Pele não confeccionadas	1.200,00
101-	Pescados	360,00
102-	Perfumaria (artigos de)	1.200,00
103-	Plantas e sementes	360,00
104-	Produtos pecuários (não forem acêntricos)	720,00
105-	Quadros, espelhos e molduras	720,00
106-	Queijos, manteiga e outros laticínios	1.440,00
107-	Refrescos em geral (engarrafados)	1.440,00
108-	Rendas, cortinas, bordados e estores	1.200,00
109-	Roupas feitas	3.000,00
110-	Roupas ou objetos usados	720,00
111-	Bacos de tecidos	600,00
112-	Salames, salsichas e congêneres	720,00
113-	Saponáceos e semelhantes	260,00
114-	Sorvetes, refrescos não engarrafados e semelhantes	720,00
115-	Tapetes, olcados e panos p/ mesa	2.400,00
116-	Toalhas de rosto e banho	720,00
117-	Tripas e vísceras (miúdos)	600,00
118-	Vassouras, espanadores e cestas	720,00
119-	Verduras, legumes e hortaliças	120,00
120-	Vidraceiro	240,00



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

121- Vime (objetos de)		720,00
122- Vitrolas automáticas		1.200,00
Instalações Provisórias		
	Por dia	por mês
1- Artigos de carnaval	120,00	-
2- Artigos de páscoa	-	720,00
3- Bebidas em geral	120,00	-
4- Bebidas e salgados	180,00	-
5- Brinquedos em geral	-	320,00
6- Fogos	-	360,00
7- Velas ou flores (finados)	6,20	